



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO III - São Paulo, 30 de outubro de 1970 - Nº 61

VII CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS

O Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, falando aos participantes da 7a. Conferência, fez uma análise dos objetivos da nova política nacional de seguros, destacando as medidas do Governo Federal destinadas a introduzir no sistema uma série de inovações que configuram nova política global de seguros.

Adiantou que muitos outros instrumentos de ação serão mobilizados pela atual política de seguros, inclusive os de orden técnica, ainda este ano e até meados de 1971.

O Presidente do IRB explicou que tais medidas são de grande importância para os objetivos finais da política de seguros, que acredita depender, em grande parte, do êxito da nova política global adotada para o sistema segurador.

Em outro local desta edição reproduzimos na íntegra o discurso proferido pelo Dr. José Lopes de Oliveira, por ocasião do conclave.

REGULAMENTADAS AS INCORPOERAÇÕES E FUSÕES DE SOCIEDADES SEGURADORAS

Segundo noticiário da imprensa, o Sr. Presidente da República assinou no dia 26.10.70 decreto regulamentando as incorporações e fusões de sociedades seguradoras, nos termos do Decreto-Lei nº 1.115, de 24.7.70 (Ver Boletim Informativo nº 54/70, de 31.7.70). Na seção "Noticiário da Imprensa", deste Boletim, reproduzimos o texto do Decreto divulgado pelos jornais do País.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAF" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO III - São Paulo, 30 de outubro de 1970 - Nº 60

N E S T E N U M E R O

Páginas

NOTAS E INFORMAÇÕES 1

F E N A S E G

Ata nº 212-36/70, de 08.10.70 2 e 3
Ata nº 218-37/70, de 15.10.70 4 a 6

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resolução CNSP nº 7-70, de 28.09.70 7 e 8

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Ofício DF/DCSC nº 357, de 15.10.70	9
Circular nº 46, de 06.10.70	10 e 11
Circular nº 47, de 06.10.70	12 a 15
Circular nº 49, de 09.10.70	16 e 17
Circular nº 50, de 20.10.70	18
Circular nº 51, de 20.10.70	19
Circular nº 52, de 20.10.70	20
Circular nº 53, de 20.10.70	21

7a. CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS

Discurso do Dr. José Lopes de Oliveira 22 a 32

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA 33 a 41

DEPARTAMENTO JURÍDICO

- Aplicações em certificados de compra de ações ou em depósitos para o mesmo fim, decorrentes de dedução do Imposto de Renda devido 42 e 43

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

CSI-LC - Comunicações 44 a 56
CSTC-RCTR-C - Comunicações 57

NOTAS E INFORMAÇÕES

TARIFA DE SEGUROS CONTRA ROUBO PARA O ESTADO DE SÃO PAULO

No Boletim Informativo nº 59/70, de 15.10.70, divulgamos as alterações na Tarifa de Seguros Contra Roubo, procedidas pela Comissão de Seguros de Roubo e Vidros deste Sindicato. A referida Comissão, após novo exame da matéria, resolveu complementando tais alterações, excluir da Tarifa a cobertura referente a Seguros de Valores em Trânsito em mãos do Portador, tendo em vista as recentes normas em vigor introduzidas no Seguro de Riscos Diversos.

ACORDO SALARIAL DOS SECURITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS-SANTA CATARINA

Foi assinado acordo entre a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e a Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, a favor dos integrantes da categoria profissional que prestam serviços na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, nas seguintes bases:

- a) Taxa de reajuste: 26% (vinte e seis por cento) sobre os salários de 1º de julho de 1969;
- b) Compensação: Todos os aumentos concedidos após a data base, salvo os decorrentes de promoção, maioridade, transferência e equiparação salarial;
- c) Data base: 1º de julho de 1969;
- d) Vigência: Um ano, a partir de 1º de julho de 1970;
- e) Empregados novos: Aumento proporcional de 1/12 por mês de serviço;
- f) Desconto para Federação dos Empregados: 10% (dez por cento) do aumento;
- g) Empregados com salários mistos: O aumento incidirá apenas na parte fixa;
- h) Aumento não aplicado: Aos empregados que percebam remuneração especial, fixada por instrumento escrito.

QUADRO ASSOCIATIVO

Em virtude de próxima incorporação à The Motor Union Insurance Company Limited, a Royal Exchange Assurance solicitou desfiliação do Sindicato, a partir de 1º de janeiro de 1971.

SEGURADORA TEM NOVOS DIRETORES

Passaram a integrar a Diretoria da Cia. de Seguros Minas Brasil os Srs. Oswaldo de Araújo e Sérgio Vicente de Araújo nos cargos, respectivamente, de diretor-geral e diretor Vice Presidente, este com supervisão que se estende à Sucursal de São Paulo.

ROUBO DE AUTOMÓVEL

Segundo informação de associada, foi roubado um veículo com as seguintes características: Volkswagen, Tipo Sedan, 4 cilindros, 46 HP, Motor nº 420.501, Chassi B-753.670, Placa nº AF.2098, Cor Bege Claro, Ano 1970, roubado em Curitiba, Estado do Paraná.

FENASEG

DIRETORIA

ATA N° 212-36/70

Resoluções de 08.10.70:

- 1) - Oficiar à SUSEP, solicitando que a cláusula de pagamento de prêmio tenha seu texto uniformizado, respeitando-se na redação as normas contidas no artigo 12 e respectivo parágrafo único, do D.L. nº 73/66. (F.675/70).
- 2) - Tomar conhecimento da carta em que o IRB comunica haver oficiado ao Presidente do CNSP, sugerindo a conveniência do reexame dos termos da Resolução nº 11/69, no que toca às exclusões previstas pela Resolução nº 37/68 a propósito da condição de beneficiário do seguro. (F.063/70).
- 3) - Reiterar ao IRB o pedido de que se pronuncie sobre a ideia de criação de uma Associação Latino-Americana de Medicina do Seguro. (F.374/70).
- 4) - Responder ao Presidente da Subcomissão de Legislação Social do Senado Federal, informando que a FENASEG, sustenta opinião contrária à ideia que preconiza a modificação das bases de contribuição da Previdência Social, tornando tal contribuição incidente sobre o faturamento das empresas. (S.605/70).
- 5) - Esclarecer que, nos seguros de Vida em Grupo e Coletivo de Acidentes Pessoais, havendo pagamento de "pro-labore" ao estipulante: a) a fatura deverá ser expedida pelo total bruto, neste incluído o Imposto sobre Operações Financeiras; b) o Imposto sobre Serviços incide sobre o "pro-labore", devendo a seguradora reter e recolher o tributo, se o estipulante não tiver inscrição no cadastro de contribuintes daquele imposto; c) o Imposto

de Renda incide sobre o "pro-labore", devendo a seguradora de nunciar o pagamento no final do exercício ou descontá-lo na fonte, à razão de 8% (no último caso se o estipulante for pessoa física), quando a importância a pagar ultrapassar o limite de isenção previsto. (S.003/67).

- 6) - Tomar conhecimento do ofício do Sindicato de Minas Gerais, que junta cópia de denúncia apresentada por uma seguradora contra banco local que se recusou a aceitar cobrança de prêmios, e solicitar ao Sindicato em apreço que mantenha a Federação informada sobre o andamento do processo. (F.670/70);
- 7) - Tomar conhecimento do relatório do Sr. Enio Winter, representante especial da FENASEG para estudar no exterior as condições e a evolução do seguro "performance bond", e colocar à disposição das seguradoras o material coletado. (F.686/70);
- 8) - Solicitar ao mercado segurador o envio urgente de sugestões para simplificação técnica e redução de despesas administrativas, a fim de que a FENASEG possa levar ao CNSP o pensamento da classe sobre a matéria, incumbida a CPCG de promover o exame preliminar das sugestões encaminhadas. (F.678/70);
- 9) - Designar os Srs. José Freire Notá e José Pereira Marques, "ad-referendum" do Conselho de Representantes, para a Comissão Técnica de Seguros de Crédito, Garantia e Fidelidade, respectivamente em substituição aos Srs. Dêlio Ben-Sussan Dias e Mancel Lopes Torres. (F.285/69).
- 10)- Designar para membro suplente da Comissão Permanente de Crédito e Garantia do IRB, o Sr. Antônio de Souza. (F.528/69).

FENASEG

DIRETORIA

ATA N° 218-37/70

Assistências de 15-10-70:

- 01) -Oficiar à SUSEP, transmitindo o ponto-de-vista da FENASEG a respeito do Anteprojeto de Resolução sobre Reservas Técnicas e reiterar pronunciamentos anteriores na forma da Resolução de 29 de setembro de 1970. (F.636/70).
- 02) -Designar o Sr. Moacyr Pereira da Silva, para representar a FENASEG na Subcomissão constituída pelo CNSP para estudar regras básicas e gerais que possam oferecer àquele órgão critérios para deliberação, dentro do estabelecido pelo D.L. 167/67. (F.706/70).
- 03) -Homologar a decisão da CPCG, no sentido de que a apólice ajustável comum só pode ser concedida para ajustamento do prêmio no vencimento da apólice e não mensalmente. (F.159/70).
- 04) -Tomar conhecimento da carta do Sindicato de Minas Gerais, comunicando a renúncia do cargo de Presidente apresentado pelo Dr. Aggeô Pio Sobrinho e à elevação a esse cargo do Sr. Celso Falabella de Figueiredo Castro. Expressar ao Dr. Aggeô Pio Sobrinho os agradecimentos desta Federação pelos excelentes trabalhos prestados à classe, durante os vários mandatos exercidos. (*) (F.041/62).
- 05) -Tomar conhecimento do ofício da Comissão Permanente de Direito Social - Setor dos Assuntos de Assistência Técnica Internacional do MTPS, convidando a classe seguradora para participar dos debates, conforme programa anexo. (*) (F.414/70).

21-10 - Aspectos Modernos da Política da Seguridade Social.

- Conferencista: Prof. Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira.

22-10 - Noções sobre Planejamento.

- Conferencista: Prof. Guilherme Molina.

23-10 - Organização e Processo da Justiça do Trabalho.

- Conferencista: Ministro Mozart Vitor Russomano.

29-10 - O programa regional de emprego para a América Latina e Caribe.

- Conferencista: Prof. Giovanni de Polo (em espanhol)

30-10 - Estrutura e Funções da OIT.

- Conferencista: Ministro Arnaldo Lopes Sussekind

6-11 - Conferência de Encerramento:

"A Política Social Brasileira"

LOCAL: Auditório - 14º andar - Fundação Getúlio Vargas
Praia de Botafogo, 190

HORA: das 10,30 às 12,30 hs. (exposição e debates)

* * *

(*) - Tomando conhecimento sua espontânea renúncia cargo presidente Sindicato Minas Gerais vg Diretoria FENASEG expressa agradecimentos excelentes serviços prestados classe durante vários mandatos exercidos pt Saudações RUBEM MOTTA DIRETOR SECRETARIO FENASEG.

(*) - Tomando conhecimento posse presidência Sindicato Minas Gerais Diretoria Fenaseg congratulase ilustre companheiro - augurando votos sucesso desempenho mandato pt Saudações RUBEM MOTTA DIRETOR SECRETARIO FENASEG.

- 06) -Tomar conhecimento do convite feito pela Delegacia do Banco Nacional da Habitação para as palestras que versarão sobre Legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do seu Sistema de Arrecadação. (*) (F.166/68)

Publicamos o texto do convite recebido solicitando aos interessados que se dirijam a esta Fenaseg através da Secretaria.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRACIÓN DEL TRABAJO - CIAT
MISSÃO TÉCNICA DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT
"CURSO BÁSICO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRABALHO"

Rio de Janeiro - GB

CONFERÊNCIAS

(São convidados todos os interessados nesses relevantes temas)

Dia 15-10 - Histórico e principais instituições do Direito do Trabalho no Brasil.

- Conferencista: Ministro Raimundo Souza Moura.

16-10 - Histórico e principais instituições da Previdência Social no Brasil.

- Conferencista: Dr. José Luciano de Nóbrega Filho.

19-10 - Estrutura da Empresa Moderna.

- Conferencista: Prof. Paulo Actioly de Sá.

20-10 - História do Sindicalismo e principais aspectos da Legislação Sindical no Brasil.

- Conferencista: Ministro José Segadas Viana

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I - PARTE I

23.10.1970

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 7-70

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), no uso de suas atribuições, apreciando o processo CNSP-150-70-Z, em reunião plenária de 28 de setembro de 1970 resolve:

Aprovar a proposta de reformulação parcial do Orçamento da Superintendência de Seguros Privados, conforme discriminado anexo, considerando as razões aduzidas ao processo e tendo em vista tratar-se de simples redistribuição de verbas, com o objetivo de atender às dotações mais freqüentemente solicitadas, sem alteração do teto aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 5.12.68.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1970. — Ministro Marcus Vinícius Pratini de Moraes, Presidente do CNSP.

REFORMULAÇÃO DE PARTE DO ORÇAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS — SUSEP

exercício de 1970

Anexo à Resolução CNSP nº 7, de 28-9-1970

1) Fica aberto o seguinte crédito suplementar ao Orçamento do corrente exercício:

CAT. ECON. — ESPECIFICAÇÃO

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custo	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
02.00 — Despesas variáveis com pessoal civil	40.000,00
02.13 — Gratificação de pessoal requisitado	
3.1.2.0 — Material de Consumo	
04.00 — Combustíveis e lubrificantes	6.000,00
15.00 — Lâmpadas incandescentes e etc	10.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
01.00 — Acomodamento e transportes de encomendas e etc	12.000,00
04.50 — Iluminação, força motriz e gás	6.000,00
05.00 — Serviços de assalto, higiene e etc	7.000,00
09.00 — Serviços de comunicações em geral	5.000,00
10.00 — Locação de bens móveis e imóveis e etc	344.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
01.00 — Despesas iniciais de pronto pagamento	15.000,00
2.1.5.0 — Despesas com Exercícios Anteriores	80.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Transf. Assist. e Previdência Social	
3.2.3.3 — Salário-Família	
01.00 — Pessoal Civil	5.000,00
3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social	180.000,00
3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes	
04.00 — Indenizações Trabalhistas (Fundo)	80.000,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	
4.1.3.1 — Máquinas, motores e aparelhos	180.000,00
Total	920.000,00

2) As despesas com os créditos acima serão atendidas com a disponibilidade de Cr\$ 920.000,00, das seguintes dotações do mesmo Orçamento:	
CAT. ECON. — ESPECIFICAÇÃO	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custo	
3.1.2.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas	100.000,00
01.01 — Vencimentos	30.000,00
01.06 — Gratificação de função	30.000,00
01.07 — Gratificação p/particip. orgão deliberativo	74.000,00
01.08 — Gratificação adicional	25.000,00
02.00 — Despesas variáveis e etc	20.000,00
02.01 — Ajuda de custo	40.000,00
02.02 — Diárias	10.000,00
02.06 — Gratificação p/representação de gabinete	15.000,00
02.07 — Gratificação p/encargos de seleção do pessoal	60.000,00
02.11 — Salário pessoal temporário	
3.1.2.0 — Material de Consumo	30.000,00
17.00 — Outros materiais de consumo	30.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Transportes	
02.00 — Passagens, transp. pessoas e bagagens e etc.	20.000,00
03.00 — Assinaturas de jornais, recortes e etc	6.000,00
07.00 — Serv. divulgação, impressão, encadernação	35.000,00
11.00 — Seguros em geral	25.000,00
16.01 — Serviços de seleção e aperfei. de pessoal	10.000,00
16.03 — Diversos trabalhos especializados	100.000,00
16.04 — Cópias e reproduções	5.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
04.00 — Festividades, recepções, hospedagens e etc.	10.000,00
08.00 — Exposições, congressos e conferências	10.000,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.6.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	
4.1.3.4 — Automóveis, autocaminhões e outros veículos	35.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente	
03.00 — Ferramentas e utensílios de oficina	5.000,00
05.00 — Utensílios de copia, cozinha, dormit. e etc.	8.000,00
07.00 — Modelos e utensílios de escrit. biblioteca	20.000,00
08.00 — Mobiliário em geral	200.000,00
11.00 — Outros materiais de uso duradouro	20.000,00
Total	920.000,00

Ministro Marcus Vítorius Pratini de Moraes, Presidente do CNSP —
José Francisco Coelho Superintendente, Int.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
S U S E P

SUSEP - Of. DF/DCSC nº 357

Em 15 de outubro de 1970.

Da Divisão de Corretores de Seguros e Capitalização

Ao Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização do Estado de São Paulo

Assunto: - recolhimento de cartão provisório

Sr. Presidente:

Para os devidos fins, informo Vossa Senhoria daquele que, pelos motivos abaixo indicados, esta Superintendência recolheu os cartões provisórios dos seguintes Corretores de Seguros, residentes no Estado de São Paulo.

<u>CART. PROVIS. N°</u>	<u>N O M E</u>	<u>MOTIVO</u>
TA- 848	Guilherme Whitaker Junier	Falecimento
TA- 1.265	Ergon Administração de Seguros Ltda	Desistência
TA- 551	Geraldo Aquino Guimarães	Vinculação
TA- 895	Corseg- Corretores de Seguros Ltda	Desistência

Apresento a V. Sa. pretestos de elevada estima e consideração.

Dyléa Q. Flores

Dyléa d'Almeida Flores

Diretora da DCSC

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RRR

RRR

CIRCULAR N° 46 de 06 de outubro de 1970

Aprova a "Cláusula de paralisação de máquinas frigoríficas", para seguros de transportes marítimos de mercadorias.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de regulamentar a cobertura do risco de deterioração de mercadorias em consequência de paralisação das máquinas frigoríficas do navio; e

considerando o proposto pelo Instituto de Reasseguros do Brasil, conforme ofício DT/IRB nº 1.103, de 30.12.68, constante do processo SUSEP nº 258/69,

R E G O L V E:

RRR

1. Aprovar a seguinte cláusula a ser aplicada aos seguros de transportes marítimos de mercadorias;

"CLÁUSULA DE PARALISAÇÃO DE MÁQUINAS FRIGORÍFICAS"

"1. Este seguro cobre o risco de deterioração de mercadorias proveniente de paralisação das máquinas frigoríficas do navio, por um período nunca inferior a 24 horas consecutivas, ficando, entretanto, livre de qualquer responsabilidade se tal paralisação for decorrente de falta de combustível ou de estiva em virtude de greves, "lock-out", ou outros distúrbios trabalhistas.

1.1 - A palavra "paralisação" significa a interrupção total do funcionamento das máquinas frigoríficas, por causa acidental e

- Fl. 2 -

fortuita, não se responsabilizando a Companhia por quaisquer prejuízos que possam resultar se as máquinas frigoríficas, estando em estado normal de funcionamento, forem paradas por ordem do comandante ou oficial do navio ou por outra pessoa responsável.

2. Em caso de sinistro só serão indenizados os prejuízos que excederem de 3% (três por cento) do valor total do embarque."

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Francisco Coelho

(Publicada no D.O.U. de 21.10.70 - Seção I - Parte II - pg.2877)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 47 de 06 de outubro de 1970

Altera as Condições Especiais do Seguro de Quebra de Garantia para Vendas a Prazo e Vendas a Vista com financiamento de terceiros, relativos a implementos agrícolas.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

tendo em vista a solicitação das Seguradoras Líderes do recém-aprovado seguro de crédito, estipulado pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, a favor dos fabricantes e concessionários de revenda de tratores, máquinas ou implementos agrícolas novos;

considerando as peculiaridades da apólice do referido seguro e da cobrança dos respectivos prêmios no interior do País, sobretudo no meio rural;

considerando a necessidade da automaticidade da garantia e da contrapartida de pagamento desses prêmios, sem admissão de lapsos de cobertura e sem criação de novos ônus para a rede bancária;

-considerando ainda o que consta do processo SUSEP nº 14.663/69,

R E S O L V E:

I. As Condições Especiais apresentadas pelo IREB, aprovadas pela SUSEP, no processo SUSEP nº 3.162/69, e referentes ao Seguro de Quebra de Garantia para Vendas a Prazo e Vendas a Vista com financiamento de terceiros, quando relativos a tratores, máquinas ou implementos agrícolas novos, passam a vigorar com as seguintes modificações:

I - Suprimir a cláusula 4.3.

II - Substituir a cláusula 17 pela seguinte:

17 - Cláusula de Pagamento de Prêmio

- Fl. 2 -

17.1 - Em razão da automaticidade da cobertura concedida, pela qual as garantias do seguro se iniciam no momento em que o produto é faturado pelo Segurado, consideram-se automaticamente seguradas e averbadas as vendas faturadas pelo Segurado, respeitados os limites e condições previstos nessa apólice.

17.2 - O Segurado obriga-se, no momento da venda do bem, cujo financiamento é objeto da cobertura indicada nesta apólice, a completar o preenchimento dos elementos do Certificado de Seguro, emitido, pela Seguradora, e a pagar o prêmio nele estipulado, em sua totalidade, por intermédio da rede bancária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da sua data de emissão, idêntica à da expedição da Nota de Venda.

A quitação do prêmio e sua data constarão do original e das 2^a, 3^a, e 4^a vias, firmadas pelo Banco recebedor, no espaço próprio do Certificado, devendo o original ser devolvido ao Segurado; a 2^a via, entregue, obrigatoriamente, ao Garantido (comprador); a 3^a via, guardada pelo Banco, para sua documentação; e a 4^a, remetida pelo Banco à Seguradora.

17.3 - Quinzenal ou mensalmente, o Segurado obriga-se a enviar à Seguradora a relação de todas as faturas das vendas a prazo e das vendas a vista em que houver financiamento de terceiros.

Do certificado deverão constar, obrigatoriamente, a quantia financiada, o número do contrato ou da fatura e respectivas datas, as garantias da operação, o nome e endereço do garantido e do Financiador, número, importância e data do vencimento dos títulos emitidos, as especificações dos tratores, das máquinas ou dos implementos agrícolas, além de outros elementos relativos à operação e indicação deles como indispensáveis pela Seguradora.

17.4 - Com base nessa relação, a Seguradora conferirá os premios pagos, através dos Certificados de Seguro, e emitirá, como documento integrante da operação, o(s) respectivo(s) endóssio(s) de averbação das operações seguradas no mês, atribuindo a cada certificado um número de endóssio. Se houver diferença a cobrar ou a devolver, entre os premios devidos e os premios pagos através dos Certificados de Seguro, a Seguradora emitirá uma Conta Mensal de cobrança ou de devolução da diferença apurada, oriunda de erro no cálculo consignado nos certificados emitidos.

17.5 - O Segurado efetuará o pagamento da Conta Mensal, através da rede bancária, de conformidade com o acima disposto, não sendo admitido, sob qualquer hipótese, o não pagamento dessa Conta e título de resarcimento de sinistros pendentes.

- Fl. 4 -

17.6 - O prêmio é sempre devido integralmente à Seguradora, para qualquer crédito iniciado, embora tal crédito possa extinguir-se antes do término de seu vencimento, seja pelo pagamento antecipado, seja pela devolução do bem, ou por qualquer outra causa.

17.7 - A Seguradora averbará, na presente apólice, todas as operações que lhe forem comunicadas pelo Segurado, respeitadas as disposições contidas nestas Condições Especiais.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Francisco Coelho

(Publicada no D.O.U. de 21.10.70 - Seção I - Parte II - pg.2877/2878)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 49 de 9 de outubro de 1970

Cobertura de aluguel de equipamentos
eletrônicos de dados - Tarifa de Seguro - Incêndio do Brasil.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando os termos do ofício nº IRB/28, de 21 de Janeiro de 1970,

considerando o parecer aprovado, à unanimidade, pela Comissão Especial de Incêndio e Lucros Cessantes (CEILC),

considerando o que consta do processo SUSEP nº
nº 1.628/70,

R E S O L V E:

1. Aprovar a concessão da cobertura de pagamento de aluguel de equipamentos eletrônicos de processamentos de dados, na forma da cláusula 217-A abaixo mencionada.

2. O prêmio para essa cobertura será o que corresponder à taxa de conteúdo da Tarifa de Seguros-Incêndio do Brasil, relativa ao risco onde estiver instalado o equipamento.

3. O seguro poderá ser realizado por período indenitário de até 3 anos, mediante a aplicação dos seguintes coeficientes:

<u>Período</u>	<u>Coeficiente</u>
Até 1 ano	1,00
De mais de 1 ano até 2 anos	1,60
De mais de 2 anos até 3 anos	2,00

4. Na apólice deverá constar obrigatoriamente a seguinte cláusula:

CLÁUSULA 217-A: PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS POR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

Fica entendido e concordado que a cobertura prevista nesta Apólice (ou no item ...desta apólice), garante ao segurado proprietário do equipamento, o valor dos aluguéis mensais que o mesmo terá

- Fl. 2 -

que pagar a terceiros, se, no caso de sinistro coberto por esta apólice, fôr compelido a utilizar outros equipamentos, iguais ou equivalentes, de propriedade de terceiros.

A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitado ao quociente da divisão da importância segurada pelo número de meses compreendido no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura.

As prestações mensais corresponderão ao tempo que fôr necessário e razável à reposição ou aos reparos dos equipamentos sinistrados, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário.

5. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Francisco Coelho

(Publicada no D.O.U. de 21.10.70 - Seção I - Parte II - pg.2878)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 50 de 20 de outubro de 1970

Altera redação da letra "b" do subitem 3.1 das Condições Gerais das Apólices Individuais e Coletivas de Acidentes Pessoais.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e

- a) atendendo a sugestão do Instituto de Resseguros do Brasil; e
- b) considerando os pareceres da Comissão Especial de Vida, Acidentes Pessoais e Seguro-Saúde, constantes do Processo SUSEP - 3.190/70,

R E S O L V E :

1. Aprovar a alteração da letra "b" do subitem 3.1 das Condições Gerais das Apólices Individuais e Coletivas de Acidentes Pessoais, que terá o seguinte teor:

"b) ataques de animais e os casos de hidrofobia, envenenamentos ou intoxicações dêles decorrentes, excluídas as doenças infeciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;"

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Francisco Coelho
José Francisco Coelho

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 51 de 20 de outubro de 1970

Altera o art. 3º da TSAPB.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no Art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e

considerando o que consta do Processo SUSEP-5689/69,

R E S O L V E :

1. Aprovar a inclusão, após o inciso III do art. 3º da Tarifa de Seguros Acidentes Pessoais do Brasil (TSAPB) do seguinte subitem:

"2.2.1 - As entidades patronais poderão realizar, por apólice coletiva, o seguro de empregados de firmas ou empresas a elas filiadas, desde que o seguro seja estipulado pelas referidas entidades patronais, aplicando-se ao caso as disposições do inciso III do subitem 2.2."

Em decorrência da inclusão do referido subitem, os subitens 2.2.1, 2.2.1.1 e 2.2.1.2 deverão ser alterados para 2.2.2, 2.2.2.1 e 2.2.2.2.

2. Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Francisco Coelho

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 52 de 20 de outubro de 1970

Dispõe sobre classificação de veículo, nos Seguros Obrigatórios de RCOVAT.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, de conformidade com o disposto no artº36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o subitem 26.6 da Resolução nº 11, de 17.09.69, do C.N.S.P.;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil conforme ofício nº DI/039, de 11.06.70, sobre classificação de veículo, nos Seguros Obrigatórios de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (RCOVAT), objeto do processo SUSEP - 11.196/70,

R E S O L V E :

1. Enquadrar no item 26 - CATEGORIA 12 - da Resolução nº 11, de 17.09.69, do Conselho Nacional de Seguros Privados, o veículo "Volkswagen-Kombi", tipo furgão.
2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Francisco Coelho
José Francisco Coelho

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 53 de 20 de outubro de 1970

Aprova "NOTA" a ser inscrita em diversas sub-rubricas da TSIB.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições,

considerando o proposto pelo IRB, em seu ofício número DT/274, de 12 de julho de 1968, e

considerando o que consta do processo SUSEP-12.746/68,

R E S O L V E:

1. Aprovar a inclusão da seguinte NOTA, ao final das sub-rubricas da Tarifa de Seguros Incêndio do Brasil abaixo indicadas:

"NOTA - Nos processos em que haja mescla de fibras, a classificação será a do produto predominante.

<u>RUBRICA</u>	<u>SUB-RUBRICA</u>	<u>OUPACAO DO RISCO</u>
012	70	Algodão
235	20	Fibras vegetais (exceto algodão, linho e rami)
237	10	Fitas, rendas e bordados
320	20	Lã
331	10	Linha para coser
336	20	Linho
497	40	Sedas
523	20	Tapetes"

2. A presente Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Francisco Coelho
José Francisco Coelho

7ª CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

Discurso do Dr. José Lopes de Oliveira

Na oportunidade em que os seguradores brasileiros mais uma vez se reunem para o debate coletivo dos problemas e tendências do seu setor de atividades, entendi que não lhes poderia faltar a palavra do IRB, em torno das questões básicas do mercado de seguros, na atualidade.

O crescimento notável da economia nacional, que não tardará em incluir o Brasil no rol dos chamados países desenvolvidos, já agora é um processo que não se pode mais considerar, como até poucos anos atrás, como um fenômeno regionalizado. O progresso chega, em passo cada vez mais acelerado, aos mais diferentes rincões do País. O processo de desenvolvimento torna-se global.

Os participantes desta 7ª Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização, vindos de outros Estados da Federação, encontram nesta bela cidade do Recife, hoje ostentando todas as características de uma grande metrópole, um exemplo expressivo da febre de expansão que agita solidaria todas as comunidades brasileiras.

Essa rápida evolução econômica de todo o País, no ritmo em que se tem processado, vem determinando a necessidade frequente de um ajustamento contínuo da política do Governo às transformações sucessivas que os fatos operam na vida nacional.

Ainda recentemente, uma nova legislação deu estrutura mais atual à atividade seguradora. No entanto, pouco tempo decorrido vê-se o Governo, agora, induzido não só a complementar o regime legal que conta menos de quatro anos de implantação como, também, a introduzir no sistema uma série de inovações que configuram nova política global de seguros.

Levantamentos estatísticos efetuados pelo IRB mostram que a atividade seguradora nacional não conseguiu aproveitamento cabal das potencialidades que nos dois últimos decênios lhe eram oferecidas pelo surto de expansão da economia brasileira.

Cumpre, portanto, acelerar daqui para a frente o ritmo de crescimento do mercado de seguros, numa tentativa necessária e indispensável de recuperação dos largos períodos anteriores em que sua marcha ascendencial foi perturbada.

O seguro brasileiro tem condições, segundo indicam fundadas estimativas, de elevar de 1 para 3% do Produto Interno Líquido a sua arrecadação de prêmios nos próximos quatro anos. Esse é o objetivo visado pela nova política que o Governo está implantando..

Para elaboração dessa política procedeu-se à análise do comportamento e características do mercado. O fenômeno desde logo evidenciado foi o do acentuado desequilíbrio existente entre a oferta e a procura. A primeira, hipertrofiada por excessivo número de empresas, explicava as fortes tensões de uma concorrência agressiva em torno de uma procura de lenta evolução.

Não obstante a pressão crescente da concorrência, o fato é que não se tem modificado a distribuição empresarial dos prêmios arrecadados. A produção do mercado continua tendo a seguinte canalização:

25% em poder de 5 sociedades, com arrecadação média da ordem de 48 milhões de cruzeiros;

26% em poder de 17 sociedades, com arrecadação média de cerca de 15 milhões de cruzeiros; e

49% em poder de 156 sociedades, com arrecadação média de 1 milhão e 800 mil cruzeiros.

Observa-se, portanto, que 5 sociedades têm arrecadação média 26 vezes maior do que a de 156 sociedades.

Essa distribuição diz respeito a ramos elementares. No ramo vida, o mesmo fenômeno de concentração:

Seguro individual - 6 sociedades absorvem 92% dos prêmios, 8 sociedades, apenas 8%;

Seguro em grupo - 9 sociedades absorvem 70% da arrecadação; 20 sociedades, os restantes 30%.

Com essa distribuição, relativamente estática a longo prazo, é claro que a competição tenderia a agravar-se. Mas essa exacerbação, longe de propiciar a realização do objetivo natural dos concorrentes, que é

ra a conquista de melhores posições, somente teve como efeito o enfraquecimento da oferta global, mantendo-se o mercado favorável ao comprador.

Era indispensável, portanto, para uma política expansionista do setor, promover a restauração do equilíbrio entre oferta e procura. Reduzir a oferta e, ao mesmo tempo, fortalecer patrimonialmente as empresas, tornou-se meta fundamental da nova política de seguros.

Surgiria, assim, o decreto-lei criando estímulos às fusões e incorporações. A aglutinação de empresas era, sem dúvida, o caminho natural indicado pela análise econômica do mercado. Tanto mais se considerarmos duas ordens de ponderação. O Governo, através do Conselho Nacional de Seguros Privados, um ano atrás havia deliberado elevar os capitais mínimos exigidos para o funcionamento tanto de empresas novas, como das então existentes. O processo de aglutinação, por outro lado, favorece a adoção de rotinas administrativas menos dispendiosas, permitindo aumento de produtividade e, consequentemente, redução de custos.

A elevação dos capitais mínimos, sobreveio fato novo: a alteração da tendência até então observada no comportamento dos resultados industriais das sociedades seguradoras. A reversão dessa tendência, capaz de influir desfavoravelmente no empresariado e provocar retração no investimento no capital de sociedades seguradoras, levou o Governo a facilitar a marcha inevitável para as fusões e incorporações, justificando-se dessa maneira a política de criação de estímulos para esse fim específico.

Tal solução, rica em efeitos, permitirá realização mais fácil do objetivo de fortalecimento patrimonial das empresas, reduzindo-se o número destas e aliviando-se o peso hoje considerável dos encargos administrativos que tanto oneram o processamento da operação de seguro. Ao mesmo tempo, criam-se na opinião pública condições psicológicas favoráveis à expansão da procura, que é outro dos objetivos da atual política de seguros, já que uma recomposição da oferta, em termos sobretudo de elevação da pujança econômico-financeiro das empresas, é de ordem a incutir dose bem maior de confiança na clientela a ser atingida.

O aumento dos capitais mínimos, deve ser dito neste ponto, e-

ra medida imposta pelo processo de descapitalização a que as sociedades seguradoras haviam sido submetidas, em decorrência da conjuração de vários fatores, entre êles incluída a corrosão financeira provocada pelo processo inflacionário.

Os fatos podem ser sintetizados nos seus efeitos, através dos seguintes dados, que mostram o declínio ocorrido:

RELAÇÃO PERCENTUAL COM A ARRECADAÇÃO DE PRÊMIOS

<u>ANO</u>	<u>Capital</u>	<u>Capital + Lucros suspensos</u>	<u>Capital + Lucros + Reservas técnicas</u>
1949	18%	40%	158%
1959	15%	24%	101%
1969	13%	36%	84%

Quanto à redução da carga administrativa que as fusões e incorporações podem suscitar, creio ser o fenômeno de evidência tão palmar que não será necessário aditar quaisquer considerações sobre êle. Direi apenas que, segundo é da ciência geral da classe seguradora, o custeio administrativo é hoje, na gestão do seguro, item sobre o qual se torna indispensável o exercício de um controle atento e racional, dado o nível de importância por êle atingido no mecanismo de preços do setor.

Dentro da política adotada, e referindo-me ainda aos instrumentos de ação que têm cunho econômico, devo destacar o projeto-de-lei apresentado pelo Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, há pouco aprovado pelo Congresso Nacional. Três são os fatores de polarização do comportamento da atividade seguradora, contidos nesse diploma. O capital social, a responsabilidade do empresário e a participação estatal no mercado.

O capital social, tradicional instrumento de garantia subsidiária da empresa, doravante estará destinado a cumprir a função adicional de balizar a expansão operativa da seguradora, tanto no espaço geográfico, como no campo técnico.

A responsabilidade do empresário, a ser definida mais detalha-

damente por via regulamentar, visa a resguardar o exercício da atividade seguradora das investidas, infelizmente tantas vezes registradas, de adventícios e aventureiros que se iludem na busca de conquistas imediatas ou benefícios pessoais, ainda que à custa do sacrifício da empresa e da boa imagem da instituição do seguro. A lacuna dos textos legais, antes geralmente limitados a um regime repressivo que apenas cogitava de reproduzir figuras delituosas de maior importância penal, deixava as empresas seguradoras com os flancos abertos ao empirismo e a toda sorte de malefícios. A redefinição das responsabilidades empresariais, protegendo a estrutura econômico-financeira das sociedades, será por outro lado fator capaz de restabelecer no público a confiança indispensável à expansão do seguro. E a confiança é a essência que torna o seguro a mais perfeita operação financeira engendrada pelo homem, já que com o pouco de cada um se garante o muito de todos, como um generoso "boomerang" e econômico e social.

A participação do Estado nas operações do mercado, como fruto da sua atividade empresarial, ficará contida ao nível atualmente alcançado. Entende o Governo que a pedra angular do nosso sistema econômico deve ser, de fato, a iniciativa privada. E é precisamente para a expansão do setor privado que agora o Estado, numa atitude de autolimitação, contém sua participação no mercado.

Muitos outros instrumentos de ação serão amplamente mobilizados pela atual política de seguros, ainda este ano e até meados de 1971.

Os de ordem técnica, por exemplo, compreendem:

- a) revisão de bases e critérios tarifários, corrigindo-se insuficiências e distorções de taxas, se e onde houverem;
- b) fixação de limites de operações e limites técnicos em níveis mais adequados à capacidade técnica e econômica das empresas, para habilitá-las a assumir e conservar no País o máximo possível das responsabilidades atinentes à cobertura de riscos de bens e atividades nacionais;

- c) revisão dos planos de resseguro, no propósito de adaptá-los à capacidade real do mercado e a fim de ampliar-lhos a eficiência como mecanismos de defesa contra cessões excessivas de operações ao exterior;
- d) revisão das condições e coberturas das operações de seguros diretos, com vistas ao aperfeiçoamento das garantias concedidas e respectiva adequação às necessidades nacionais;
- e) fixação de novos critérios para a distribuição das retrocessões, de modo a ser estimulada a expansão tanto do patrimônio como da técnica e da produção das empresas, situando-se ali outro instrumento de incentivo às fusões;
- f) formação de consórcios resseguradores, para operações ofertadas através da Bolsa de Seguros, com vistas ao incremento da capacidade retentiva do mercado nacional.

Os instrumentos de órden mercadológica compreendem:

- a) criação de novas modalidades de seguros com perspectivas de massificação, tendo em vista uma expansão de procura compatível com os níveis atuais da Renda e do Produto Nacional;
- b) recrutamento do sistema de colocação de seguros de órgãos do Poder Público, bem como do esquema de concorrências e consultas internacionais para cessões externas de seguros e resseguros seu cobertura no mercado interno;
- c) aumento da faixa de atuação direta das sociedades seguradoras no processamento das liquidações de sinistros, visando-se à aceleração do ritmo da função indenitária do seguro;
- d) repressão às colocações de operações no exterior em desacordo com a lei;
- e) promoção de campanhas publicitárias para expansão do mercado, através de aumento de procura gerado pela conscientização do risco e das vantagens do seguro como instituição de proteção econômica;

f) instalação de observadores do IRB nos grandes centros resseguradores mundiais, ampliando-se o lastro de informações e observações indispensáveis à melhora da estratégia das relações passivas e ativas do mercado brasileiro com o mercado internacional.

Os instrumentos fiscais, de que passou a ficar dotada a SUSEP, compreendem:

- a) adoção de exigências e condições, como já salientei antes, para o exercício de cargos de administração nas sociedades seguradoras, em termos consentâneos com a natureza das responsabilidades inerentes à gestão de tais empresas;
- b) implantação de mecanismos mais eficazes para a defesa dos interesses do público nos processos de liquidação de seguradoras, estabelecendo-se inclusivamente a indisponibilidade dos bens de administradores das empresas liquidandas.

Os instrumentos financeiros compreendem:

- a) adequação do sistema de inversões das sociedades seguradoras à dupla finalidade de promover-se o fortalecimento da capacidade seguradora da empresa e o desenvolvimento econômico nacional;
- b) enquadramento das relações financeiras entre o IRB e as sociedades seguradoras num regime dotado de flexibilidade capaz de solucionar problemas técnicos e de liquidez financeira que afetem qualquer das partes envolvidas e decorram de situações conjunturais de mercado;
- c) adotação de sistema de penalidades, nas transações do IRB com as seguradoras, que não redunde em sanções excessivamente rigorosas nem em estímulos ao relaxamento das obrigações financeiras.
- d) aplicação prioritária dos recursos do IRB ou por ele administrados em O.R.T.N., como forma de obtenção de maior rentabilidade de ampliação da capacidade retentiva do mercado e de canaliza-

ção de maior volume de poupança para os programas governamentais de desenvolvimento nacional;

Os instrumentos administrativos, compreendem:

- a) criação da Escola Nacional de Seguros, com vistas à preparação dos quantitativos de pessoal para atendimento da crescente demanda de profissionais de todos os níveis de qualificação;
- b) integração do IRB e SUSEP e das sociedades seguradoras na Operação Mauá, no proveito recíproco dos universitários e do mercado-de-trabalho, aquêles carecendo de visão prática do processo econômico e, o último, da afluência de pessoal de nível superior;
- c) reestruturação do IRB, a vigorar a partir de 1º de novembro próximo, modernização das suas rotinas e processos de serviço.

A exposição aqui feita teve sómente o propósito de oferecer abordagem panorâmica da nova política de seguros. Limita-se às grandes diretrizes do esquema idealizado para otimização do aproveitamento das potencialidades que o progresso econômico-social do País encontra na participação da atividade seguradora.

Bem feitas as contas, o que pretende o Governo é vitalizar e dinamizar o mercado segurador, dando-lhe a pujança que ele ostenta em outras economias, desenvolvidas exatamente porque tiveram o suporte do projeto nacionais onde, no esforço de mobilização racional de todos os recursos disponíveis, não faltou a participação em alta escala do setor de seguros.

Para que o seguro alcance na economia brasileira posição compatível com sua capacidade de participação, tornava-se indispensável reestruturar o mercado para a nova arrancada. O roteiro traçado visa, desde logo, a recompor a oferta, reduzindo em quantidade o número de empresas, mas elevando, em termos de expressão patrimonial, seus índices de qualidade. Completando esse objetivo, novos impulsos serão dados ao in-

oremento da procura, para que essas duas forças básicas do sistema, entrando em equilíbrio, permitam expansão mais desembaraçada do mercado. Os órgãos reguladores do Seguro e a Federação Nacional das Empresas de Seguros já deram os primeiros passos no sentido de um planejamento conjunto, em que a utilização das modernas técnicas de publicidade possa constituir instrumento eficaz de uma verdadeira massificação do seguro.

O equilíbrio dinâmico do mercado exige, porém, que os níveis de evolução da oferta e da procura sejam mantidos em constante correlação. Para isso, estão previstos os necessários mecanismos de comando dentre eles o dispositivo legal que autoriza o Governo a regular a posição das sociedades seguradoras no movimento global do mercado, de maneira a serem evitadas distorções no comportamento da oferta.

Devo lembrar que três atos já criaram, no capítulo dos fatores de ordem econômica, os principais instrumentos de ação da nova política: o decreto-lei das fusões e incorporações, a lei que dispõe sobre os capitais mínimos e a portaria ministerial que suspende, por três anos, a concessão de novas cartas-patentes.

Esses três atos por sua transcendência na reestruturação do sistema nacional de seguros, são verdadeiras colunas mestras na construção da nova política oficial. Dêles, portanto, o Governo em hipótese alguma abrirá mão, em particular do decreto-lei das fusões e incorporações. Este é de tal importância para os objetivos finais da política de seguros, que estou certo de não incorrer em exagero, afirmando que deles depende, em magna parte, o êxito da nova política global adotada para o sistema segurador.

Nos demais aspectos, a nova política visa a criar condições técnicas, administrativas, financeiras e mercadológicas para que o seguro, sintonizando-se com as tendências atuais da economia brasileira, suas transformações dinâmicas e substanciais - das quais é exemplo eloquente o Novo-Nordeste - possa cumprir importante papel no Projeto brasileiro de desenvolvimento.

Acabo de retornar da Europa, em viagem realizada para o inicio de negociações que objetivam mudanças substanciais no esquema de relações do mercado brasileiro com os mercados externos. Os entendimentos puderam prosperar em tom firme, mas de perfeita compreensão, de forma a permitir que, também nessa área, possamos atingir as finalidades pretendidas. Novas bases e condições irão dar outra fisionomia aquêles contratos, entre elas e pela primeira vez a realização em larga escala das operações de reciprocidade internacional, tecnicamente equilibradas. Daí resultará economia de divisas e ampliação do nível de absorção de responsabilidades pelo mercado interno - o que será possível programar diante do fortalecimento patrimonial que terão as sociedades seguradoras.

Refere-se ao setor externo, aliás, um dos princípios aos quais o governo se apoiará intransigentemente. O princípio de que são inalienáveis, não podendo de maneira alguma ser tocados ou violados, os direitos conferidos pela nossa legislação às sociedades seguradoras nacionais, no tocante à cobertura de bens materiais ou imateriais, que se encontrem dentro ou fora do território nacional.

Pessoalmente, estou convencido de que o caminho traçado pela nova política conduzirá o seguro à posição que lhe cabe assumir econômica e socialmente. Posição afinal, que constitui objetivo realista, já alcançado em vários outros países e que não visa simplesmente à pujança do setor como um fim último e, sim, como um meio para que o Brasil econômico e social prospere dinamicamente, para o benefício de todos os brasileiros.

Falei até aqui sobre temas que desafiam a inteligência e a cultura do mundo segurador. Quero terminar, porém, falando pelo coração. Para dizer em nome da família do IRB e de seus familiares presentes a esta Convenção, da felicidade e alegria que todos nós estamos possuídos diante do privilégio de participar desta 7ª Conferência.

Neste conclave, convergindo seguradores de todos os quadran tes do País, de todos eles temos recebido e testemunhado manifestações de sincera fraternidade, emolduradas pelos encantos do povo e do panora-

11.

ma desta simpática Capital do Nordeste. Em particular, desejo expressar aos organizadores da Conferência e aos anfitriões nosso profundo agradecimento pela cativante e carinhosa hospitalidade.

(Discurso pronunciado pelo sr. Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, na 2a Sessão Plenária da VII Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização, realizada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco).

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

JORNAL DO BRASIL ⁸
 «RIO DE JANEIRO» Outubro 1970

Seguradores discutem no MIC os novos critérios sobre as reservas técnicas

O Ministro da Indústria e do Comércio, Sr. Marcus Vinícius Pratini de Moraes, reuniu-se ontem com um grupo de seguradores, a fim de discutir com eles os novos critérios a serem adotados para a retenção das reservas técnicas das empresas de seguros.

Foi feita uma série de observações por parte dos seguradores à política oficial do setor, mas o Ministro advertiu os empresários de que eles precisam se ajustar pois o Governo não vai abrir mão da sua ideia de disciplinar o mercado.

POSIÇÕES

Na reunião de ontem, que durou cerca de duas horas, o presidente interino do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), Sr. Décio Britto, expôs para os empresários a nova ordem que deverá ser implantada na política oficial de seguros, abordando, principalmente, o caso das reservas técnicas.

Os empresários fizeram algumas críticas à demora com que a Superintendência de Seguros Privados (Sudep) analisa os seus processos referentes à aprovação de balanços e aumento de capital social, porém, aplaudem de uma maneira geral as últimas medidas do Governo em reação ao setor, mostrando-se convencidos de que a intenção é mesmo a de fortalecer a

iniciativa privada, garantindo a expansão do mercado e a confiança dos segurados.

PARTICIPAÇÃO

O Ministro Marcus Vinícius Pratini de Moraes foi informado também ontem, que o IRB foi o primeiro órgão oficial a abrir sua conta própria na nova agência do Banco do Brasil em Hamburgo, transferindo para lá cerca de US\$ 200 mil, ou seja, Cr\$ 1 milhão.

Parte desses recursos serão utilizados pelo IRB para coberturas de sinistralidades ocorridas com bens brasileiros no exterior. Até então, este tipo de transação era feito por qualquer banco estrangeiro ou pelo corretor responsável pelo resseguro.

JORNAL DO BRASIL
 «RIO DE JANEIRO»

11
 Outubro
 1970

Seguros

Em sua edição de 8.10.70, o JORNAL DO BRASIL publicou uma nota sob o título Seguradores Discutem no MIC os Novos Critérios Sobre as Reservas Técnicas, informando que, durante a reunião, "os empresários fizeram algumas críticas à demora com que a Superintendência de Seguros Privados (Sudep) analisa os seus processos referentes à aprovação de balanços e aumento de capital."

Tendo participado da reunião, como superintendente da Sudep, posso afirmar que tal assunto não foi de todo cogitado, nem foi feita qualquer crítica à Superintendência, pelos seguradores presentes.

Dada a importância da participação desse órgão da imprensa na formação da opinião pública do país e a necessidade de resguardar o bom nome da repartição que dirijo, venho solicitar-lhe a publicação deste esclarecimento.

José Francisco Coelho-Ribeiro

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

JORNAL DO BRASIL

«RIO DE JANEIRO»

6
Outubro
1970

Um jovem Ministro no poder

O jovem economista Marcus Vítor de Moraes está completando sete meses de exercício efetivo nas funções de Ministro da Indústria e do Comércio, fiel ao princípio de ir resolvendo, um a um, sem qualquer tipo de precipitação, os problemas que estão afetos à sua área de responsabilidade. Confessa o Ministro que o MIC tem problemas que se diversificam, como um leque que se abre. Basta dizer que ao chegar ao Ministério era obrigado a presidir as reuniões de 17 conselhos, trabalho este que, pouco a pouco, foi delegando a terceiros. Um dos primeiros assuntos ao qual procurou dar tempo integral, tão logo assumiu as funções, foi o do aço. E se bem que tudo já esteja muito bem encaminhado, o problema do aço ainda lhe consome duas horas de trabalho por dia.

* * *

Ao pôr os pés, pela primeira vez no Ministério, o Ministro não encontrou um só técnico de nível universitário. Uma das suas providências, logo depois de formado o Gabinete, foi a de contratar jovens recém-saídos da universidade para trabalharem com ele, aqui no Rio. E está tomando providências para contratar mais 30 tecnicamente-formados para integrarem o que deverá ser a sua futura assessoria técnica em Brasília. Acha que, ao deixar o Ministério com essa juventude que está contratando, muito bem preparada, terá plantado a semente do que poderá ser uma assessoria do mais alto nível.

* * *

Outro setor com que se mostra entusiasmado é o de seguros. Em termos reais, descontada a inflação, houve um crescimento de 25% na receita de prêmios de seguros, tomando-se por base os anos de 1969 e 1970. Em 1969 foram pagos de prêmios Cr\$ 1.429.952.000,00 e a estimativa para este ano é de Cr\$ 1.720.000.000,00. O valor da participação dos seguros em relação ao Produto Interno Bruto que em 1969 era de 1,9%, aumentou em 1970 para 1,1%. Revela o Ministro que o presidente do Instituto dos Resseguros do Brasil, Sr. José Lopes, encontra-se na Europa, cuidando ali da instalação de uma representação brasileira daquela entidade.

O JORNAL
«RIO DE JANEIRO»

18
Outubro
1970

Mudança de métodos na comercialização

LUIZ MENDONÇA

Não é preciso analisar em profundidade os processos de comercialização do Seguro para concluir que ele não se compra — se vende; Isto é axiomático, excluído um ou outro mercado onde já existe público real e convencional comprador.

E claro que uma atividade marcada por essa característica mercadológica guarda sempre, na sua evolução, certa defasagem em relação aos níveis gerais de progresso e crescimento econômico. Seu ritmo de vendas, inevitavelmente mais lento, não é de molde a inclui-lo entre os setores que se destacam pelos índices de expansão.

Já é tempo, no entanto, de retirar-se da comercialização do Seguro essa peculiaridade, sem dúvida negativa por atuar como retardamento dos impulsos de desenvolvimento da instituição. Com a economia de massa, em que produção e consumo alcançam dimensões cíclicas, a atividade seguradora já não pode ser exercida nos padrões e métodos tradicionais, sob pena de alargar-se cada vez mais a defasagem que a separa da evolução geral, num descompasso que só pode trazer-lhe os mais sérios problemas de ordem política.

Decerto não é nada fácil modificar, radicalmente, uma estrutura de «marketing», sedimentada ao longo de toda a história da instituição, que entre nós já tem 160 anos de existência. Trata-se de trabalho de longo prazo que, por ser tal, deve estimular

e apressar a execução dos primeiros passos, para que seu desfecho não se distancie ainda mais no tempo.

Tornar o Seguro um serviço que se compre é tarefa que exige longo e paciente esforço de proselitismo. Assumir e administrar riscos alheios, quase sempre subestimados ou até mesmo ignorados por quem os corre, e prestar serviço cuja utilidade o público somente avalia a partir de certos índices de cultura econômica. Explicar, difundir e esclarecer o Seguro é, pois, indispensável ao objetivo, tornando-o um serviço que possa ser comprado.

A literatura especializada, produto em geral de refinada atividade intelectual, analisa e define magistralmente o Seguro. Dissecá-lo, na investigação, minuciosa de todos os seus múltiplos aspectos. Mas está reservada, no seu tratado e convívio, a um círculo restrito de estudiosos. Vulgarizá-la ao menos em seus pontos e trechos essenciais, vedando-a em linguagem de entendimento fácil para o grande público, essa é a grande e lenta tarefa a cumprir. Enquanto não se fizer isso, as noções básicas do Seguro, indispensáveis à sua extata compreensão, não encontraro a difusão necessária para que a instituição seja corretamente assimilada, no seu alcance e utilidade, pelo público que ainda é consumidor potencial dos serviços da atividade seguradora.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O GLOBO
RIO DE JANEIRO

12.10.1970

Brasil vai controlar 80% dos resseguros no exterior

O presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, Sr. José Lopes de Oliveira, se avistará hoje com o Ministro Márcos Víncius Pratini da Moraes, da Indústria e Comércio. Fará um relatório de sua viagem de 15 dias pela Europa, onde manteve contatos com os resseguradores da Inglaterra, Alemanha e Suíça sobre a ampliação e maior controle das operações por parte do Governo brasileiro.

O presidente do IRB desembarcou no Galeão sábado de manhã, acompanhado do diretor de Operações, Sr. Jorge Pratti da Aguiar, e mais dois assessores, Garantiu o Sr. José Lopes de Oliveira que estão praticamente acertas as propostas do Instituto, pleiteadas juntamente aos resseguradores internacionais, o que proporcionará maior retenção de divisas no mercado brasileiro.

— A nossa delegação conseguiu que os equipamentos vendidos ao Brasil pela Inglaterra, com garantia de crédito do Governo inglês, passem a ser segurados em nosso País. Isto foi uma importante vitória durante os entendimentos que establecemos.

Política e reflexos

O Sr. José Lopes de Oliveira explicou que os trabalhos da

delegação brasileira foram orientados pela política de seguros lançada recentemente pelo Ministro Márcos Víncius Pratini da Moraes. Seus principais objetivos — ampliação das operações de resseguros, com maior retenção no mercado brasileiro maior economia de divisas e maior controle das operações por parte do Governo — foram bem recebidos pelos resseguradores internacionais.

— Ainda não temos os cálculos sobre a economia em divisas que resultará das conversações que mantivemos na Inglaterra, Alemanha e Suíça. Atualmente essas transações atingem um total de vinte e cinco mil dólares anuais.

Quanto ao controle dos resseguros feitos no exterior, a participação brasileira deverá atingir 80%, como um resultado dos trabalhos da delegação do IRB. Atualmente esse controle é de apenas um terço das operações, esclareceu o Sr. José Lopes de Oliveira.

— Voltamos satisfeitos. Estivemos com os empresários de Colônia, Frankfurt, Munique, Zurique e Londres. Nossas negociações se refletirão também no seguro dos navios brasileiros, com maior facilidade para as operações.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O ESTADO DE
SÃO PAULO
SÃO PAULO

24.10.1970

Seguro vai ajudar o desenvolvimento

Da Sucursal do Rio.

O ministro Pratini de Moraes, da Indústria e Comércio, afirmou, ontem, em Recife, ao encerrar o VII Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização, que o governo está realizando uma política de expansão que visa colocar o seguro na posição de importante fonte de recursos para o desenvolvimento nacional.

Disse o ministro, que o desenvolvimento econômico é processo global e integrado, não permitindo o desperdício ou subutilização dos recursos que a atividade seguradora tem condições de mobilizar, uma vez que o aumento da capacidade de investimentos do setor contribuirá para o fortalecimento do mercado de capitais, com reflexos significativos no crescimento da economia do País.

A política governamental, para os seguros, segundo o ministro Pratini de Moraes, visa, concretamente, a expansão do setor, através da restauração do equilíbrio entre a oferta e a procura, o que deverá ser conseguido pelo disciplinamento da oferta, pelo fortalecimento patrimonial das companhias seguradoras e pelo incentivo a um processo de aglutinação. A consecução desses objetivos permitirá, em última análise, o aumento da produtividade e consequente redução de custos.

Acrecentou o ministro que para elaboração da nova política de seguros procedeu-se a análise do comportamento e características do mercado, que evidenciou o desequilíbrio entre a oferta e a procura, decorrente do excessivo número de empresas em funcionamento, que gerou uma concorrência agressiva e desordenada em torno de uma procura em lenta evolução.

Já estão definidas, segundo o

sr. Pratini de Moraes, as linhas mestras da nova política de seguros e encontram-se em tramitação, no congresso Nacional, proposta legislativa que contém um novo cláusula de normas visando ao fortalecimento de todo o sistema segurador.

A fase que inicia será caracterizada pela implementação e desdobramento das medidas, durante a qual serão feitas as correções e ajustes que a prática vier a demonstrar necessários.

Após destacar a necessidade de que o empresário de seguros tenha perfeita consciência de sua responsabilidade não apenas com sua empresa, mas com o segurado e a boa imagem da instituição, o ministro afirmou que no campo da economia brasileira cujo produto cresce, agora, a razão de 9% ao ano, o seguro pode e deve acelerar o seu ritmo de expansão. Estimativas feitas com base no potencial de crescimento, que será mobilizado pelos instrumentos de ação previstos na política de seguros do governo, autorizam a expectativa de que, em 1974, a arrecadação de premios do mercado segurador nacional chegue a 3% do Produto Interno Líquido.

— Não haverá nisso nenhum passe de magia — declarou, mas o simples aproveitamento racional e planejado, através de uma política coletiva, das próprias potencialidades econômicas do País. As condições existem e basta tratar de explorá-las com arte e capacidade de realização".

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

JORNAL DO COMMÉRCIO
«RIO DE JANEIRO»

24
Outubro
1970

Conferência examina nôvo tipo de seguro

A necessidade de preparação das seguradoras para a implementação de seguro de equrebra de máquinas — já em operação por algumas empresas, — a fixação de capitais mínimos para as empresas de seguros, utilização do sistema de processamento de dados nas empresas do setor e os problemas de fraudes nos seguros foram os pontos debatidos pelos participantes da 7ª Conferência de Seguros, realizado na sede do Sport Clube Recife, no penúltimo dia de discussão das reuniões plenárias.

O problema dos capitais mínimos das sociedades seguradoras diversos pronunciamentos, manifestando a preocupação das empresas quanto a decisões futuras sobre o assunto, embora haja a presidência dos trabalhos esclarecido que, além dos quantitativos já fixados pela legislação em vigor, não há qualquer previsão de novas fixações, uma vez que isso dependerá de reuniões prévias dos órgãos competentes.

COMPUTAÇÃO

Nos debates também foi abordado o tema relacionado à utilização do sistema de processamento de dados nas empresas seguradoras, tendo o sr. Jaime Menezes, da representação de São Paulo, informado que o Instituto de Resseguros do Brasil já dispõe de um sistema eletrônico, estando em condições de oferecer assessoramento às empresas para o incremento de tais sistemas, até mesmo na prestação de serviços diretos.

A propósito foi ressaltada a importância da computação eletrônica no sistema segurador, face à simplificação dos papéis utilizados nas transações internas e externas das companhias, fato este que terá seus reflexos até mesmo para o público, enquanto as sociedades terão reduzidos os seus custos operacionais.

MAQUINAS

Uma das teses mais discutidas foi a da necessidade de instituição do seguro de equrebra de máquinas, já em estudo pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e que se constitui na abertura de uma nova faixa no mercado segurador, merecendo, por isso, apoio geral das companhias seguradoras que estão dispostas a participar dos estudos técnicos, para uma melhor definição de como poderá ser feito o seu lançamento.

Foi amplamente debatida a tese apresentada pelo sr. José Soárez Filho, relacionada com as fraudes do seguro, na qual são citadas algumas atividades de empresas que atuam com sinistros fraudulentos e chamada a atenção para a necessidade de adoção de medidas severas de prevenção e repressão a essa ação que tem as mais negativas repercussões no meio segurador e na própria comunidade.

Para solução do problema, foi pleiteada uma maior divulgação, pela imprensa, das penalidades impostas às empresas responsáveis por tais fraudes, medida esta que poderia ser adotada como prevenção a que novos acontecimentos idênticos não venham a se registrar. Nessa campanha, também seria necessária a divulgação dos montantes pagos pelas diversas empresas seguradoras como indenização de sinistros, a fim de manter uma imagem positiva junto ao público.

Foi sugerida, também, a realização de cursos especiais de esclarecimentos para delegados de polícia, peritos e magistrados sobre os principais aspectos do seguro, com o objetivo de, quanto possível, lançar uma imagem positiva do seguro, muitas vezes distorcidas por falta de publicidade.

JORNAL DO BRASIL
«RIO DE JANEIRO»

22
Outubro
1970

Seguradores criticam tóda e qualquer participação estatal nos seus negócios

Recife (resumido) — A VII Conferência Brasileira de Seguros decidiu ontem protestar contra a competição desleal das empresas estatais em ação no país, que chegam a impedir, em alguns Estados, a atuação das companhias de seguro privado.

Os participantes da conferência reconheceram que cada vez mais as empresas privadas têm menos condições de produzir, porque tirou-se delas cerca de 50% das possibilidades, transferidas para a área estatal, quase sempre por exigências dos Governos estaduais.

COMPETIÇÃO

A 7a. Conferência debateu ontem a política da comercialização. Concordou a maioria que as companhias estatais de seguro não observam a competição leal, atentam contra a lei e isto tira uma possibilidade gigantesca do seguro privado.

Os Governos de São Paulo e de Minas foram acusados de, à revelia da lei, obrigar seus diversos órgãos a só fazerem seguro na empresa estatal, chegando inclusive a impedir qualquer iniciativa que beneficie o seguro privado.

ACUSAÇÕES

Contra a ação das empresas estatais falaram os se-

guradores Ernesto Erlanger, Mário Petrelli e Jaime Menezes, pedindo ao Governo federal medidas contra o abuso, pois as empresas privadas querem a competição leal, de acordo com a lei.

O Sr. Mário Petrelli, do Paraná, citou, inclusive, em resposta ao representante da companhia estatal de São Paulo, que o Governador Abreu Sodré deu ordem para que todo seguro do setor público seja feito apenas na empresa estatal.

Depois de reconhecer que a competição desleal deve ser impedida a qualquer custo, a 7a. Conferência analisou o regime monopolista da profissão, que é outro fator determinante do pequeno crescimento do mercado segurador.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

— O ESTADO DE S. PAULO — 28.10.1970

Atualidade Econômica

Política para o seguro

A recente crise — prevista há muitos anos — pela qual passaram as companhias de seguros deu uma importância especial à Sétima Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização, que se realizou de 19 a 23 de outubro na cidade de Recife. A crise que ainda se processa e deverá traduzir-se pelo fechamento de algumas companhias tem raízes antigas. Não há dúvida, no entanto, de que sua origem se encontra na decisão do governo Costa e Silva de estatizar o ramo dos acidentes de trabalho, criando sérias dificuldades às empresas privadas. A compensação dada às companhias com a criação do seguro obrigatório, no caso dos automóveis, foi bastante ilusória, permitindo a ação de alguns aventureiros e que contribuiu nitidamente para desmoralizar um setor essencial da vida econômica.

O Governo parece consciente desses problemas e procura dar uma solução, como podemos verificar ontem com a publicação do decreto que favorece a fundação das companhias seguradoras. De fato, na atual fase, numa competição exacerbada, o mercado de seguros é nitidamente favorável ao comprador (o segurado), enquanto as companhias de seguro se enfraquecem cada dia mais. Esta situação não deve trazer ilusões, pois o maior risco do segurado é não haver uma rede de seguradoras sólidas. O presidente do Instituto de Resseguros, dr. José Lopez de Oliveira, salientou a sensibilidade das autoridades diante deste problema. O principal, sem dúvida, sensibilizar empresários e particulares quanto à necessidade de recorrer em maior escala ao seguro. Somos um dos países que menos recorre ao seguro, o que significa que não temos garantias para salvaguardar um patrimônio que tão difficilmente conseguimos formar. A arrecadação de preços representa atualmente apenas um pouco mais de 1% do Produto Interno. É

meta do governo elevar para 3% esta participação nos próximos quatro anos.

Trata-se, incontestavelmente, de uma meta muito ambiciosa, que exigirá, tanto das companhias quanto das autoridades, um imenso esforço. O governo está procurando tomar as medidas necessárias neste sentido. Favorecerá a fusão das sociedades seguradoras, fixará novos capitais mínimos para afastar os aventureiros do setor e suspenderá a concessão de novas cartas-patentes para evitar uma concorrência suicídio. Foi com satisfação que, no Recife, se recebeu a notícia da limitação da ação das seguradoras estatais que, ao abrigo de grandes privilégios, estavam perturbando a atuação das companhias privadas.

As seguradoras terão, no quadro da nova legislação, de procurar melhorar sua produtividade. Novos tipos de seguro deverão ser implantados, tendo já sido anunciada a criação do seguro de quebra de máquinas. Não há dúvida de que se deve procurar reduzir as tarifas em certos setores para incentivar o seguro, o que poderá fazer-se através da redução dos intermediários e de um aumento da arrecadação.

Para estimular o seguro, as companhias são obrigadas a oferecer condições de financiamento; no entanto, para que este financiamento não se torne excessivamente pesado, é necessário que se fornecam às seguradoras meios para descontar seus papéis. A criação da duplicata de serviços parece-nos, nesta circunstância, absolutamente necessária.

O conselho de Recife mostrou que a crise das seguradoras tem condições de ser superada: as autoridades estão no bom caminho e existem numerosas seguradoras dispostas a acompanhar os seus esforços. Uma campanha de esclarecimentos do público quanto à importância do seguro e seu papel no desenvolvimento tornase, porém, indispensável.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O JORNAL
RIO DE JANEIRO 25.10.1970

Simplificação do seguro

LUIZ MENDONÇA

Uma tese bem gasta, nesta coluna, é a do problema da simplificação operacional do Seguro. Mas vale a pena tornar-se assunto, cuja permanente atualidade é realçada.

Por suas bases técnicas, o Seguro é uma operação essencialmente de massa. O equilíbrio da sua gestão, por exemplo, está na razão direta da quantidade de riscos. Crescer, portanto, é um imperativo orgânico da empresa seguradora, que tem como limite máximo, entre fatores, o potencial de expansão que lhe é oferecido pelo mercado e, consequentemente, pelo sistema económico a que este pertence.

Com o desenvolvimento económico atingido pelo País nas últimas décadas, alastram-se as dimensões do mercado segurador que passou a manipular um volume consideravelmente maior de operações. O resultado foi o advento de uma burocracia administrativa, exigindo maior esforço de processamento e uma sobrecarga de custos respectivos, já que a antiga rotina burocrática pouco havia sido alterada para adaptar-se à nova etapa da evolução do mercado.

O problema, que a carta alta da comecava a roçar o ponto crítico, foi objeto de sérias preocupações dos seguradores, que passaram a agir e a movimentar-se no sentido de lhe darem equacionamento e solução. Algo foi obtido, cabendo mencionar - como fatos mais ilustrativos as medidas simplificadoras do co-seguro (entre elas a adoção de um convênio de assinaturas) e, sobretudo, a criação do resseguro percentual no ramo incêndio.

Entretanto, o que até agora se teve em termos de redução de pro-

cesso administrativo, ainda é pouco diante do que a realidade operacional do mercado continua a exigir. É verdade que, no ramo incêndio e na faixa acessória do resseguro, a simplificação conseguida foi de ordem a otimizar o respetivo tratamento administrativo.

Mas é preciso considerar que os demais ramos ainda estão carecendo de simplificação, e que o próprio ramo incêndio na área do seguro direto, continua encravado pela complexidade de um arcaico sistema operacional. Basta dizer, em relação a este último, que em certos casos o segurador elabora como contrato de seguro, não uma simples apólice, mas um verdadeiro livro no qual se descrevem, detalhada e prolíxamente os bens e riscos cobertos, as condições e cláusulas editando-se a obra como uma tiragem (para distribuição a co-seguradoras) que faria inveja a muitos escritores que se aventura a façanhas editoriais.

Dessa maneira, numa economia que tende a crescer cada vez mais, não é possível favorecer um desenvolvimento rápido e desbaratado do mercado segurador. Torna-se indispensável, assim, promover com urgência a simplificação máxima que as circunstâncias permitam introduzir no processamento da operação original do seguro, isto é, na conceituação jurídica da formação e prova do contrato.

Conseguindo-se retirar a solemnidade que hoje cerca a contratação tornando-a mais simples e em consequência mais dinâmica os seguradores terão condições mais adequadas à necessidade de aceleração das vendas e de uma racionalização administrativa baseada nos vastos recursos atuais de mecanização e automação no processamento de dados.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

Seguros: fusão regulamentada

Decreto assinado ontem pelo presidente da República regulamenta e disciplina as fusões e incorporações de empresas seguradoras, com o objetivo de reduzir o número considerável excessivo de firmas nesse setor e fortalecer o mercado de seguros no País.

A fusão de empresas seguradoras está prevista no Decreto-lei nº 1.115, que estabelece um prazo de três anos para as operações necessárias. O decreto também isenta a operação, bem como os acionistas das empresas, do Imposto de Renda. Foi também suspensa a concessão e autorização para funcionamento de novas sociedades seguradoras, por um período a ser fixado pelo Ministério da Indústria e do Comércio.

O ministro da Indústria e do Comércio, sr. Marcus Pratini de Moraes, em sua exposição de motivos ao presidente da República, disse que a medida de ontem foi "inspirada na necessidade de fortalecer o mercado segurador, pela redução da oferta aos níveis da demanda, mediante a realização de incorporações e fusões de sociedades".

O projeto, além de disciplinar a maneira pela qual as incorporações e fusões podem ser realizadas, enumera os estímulos a serem atribuídos, entre os quais se destacam:

a) melhor classificação para efeito de participação nos sorteios e concorrências a que se refere o art. 23, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

b) ampliação dos Limites de Operação e dos Limites Técnicos, para as sociedades resultantes da incorporação ou fusão, de maneira a proporcionar o fortalecimento de sua capacidade operativa;

c) aumento na participação nas retrocessões distribuídas pelo Instituto de Resseguros do Brasil;

d) apoio técnico e financeiro, sob a forma de restabelecimento do resseguro automático, escalonamento de débitos e redução de penalidades.

Na área fiscal, estabelece o projeto que os processos de incorporação ou fusão, depois de concluídos no âmbito deste Ministério, serão encaminhados à Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, para aplicação do benefício previsto no parágrafo único do art. 2º, do referido Decreto-lei nº 1.115, de 1970.

Foi levada em conta também a necessidade de coordenar o processo de incorporação e fusão com a exigência de realização dos capitais mínimos, fixados pelo Decreto-lei nº 63.268, de 3 de outubro de 1969, razão por que o projeto oferece às empresas que, no prazo assinalado, não tenham deliberado a respeito do aumento dos respectivos capitais sociais, para atingir os valores mínimos exigidos, uma das seguintes condições:

1) cessação voluntária de suas atividades;

2) incorporação ou fusão com outra sociedade do gênero."

É o seguinte o Decreto-lei assinado ontem pelo presidente Médici: "Regulamenta as incorporações e as fusões de Sociedades Segu-

radoras e dá outras providências.

no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei nº 1.115, de 24 de julho de 1970,

DECRETA:

Art. 1º — As Sociedades Seguradoras que realizarem incorporações ou fusões bem como seus acionistas, gozarão, pelo prazo de três anos, dos benefícios previstos no Decreto-lei nº 1.115, de 24 de julho de 1970.

Art. 2º — As incorporações ou fusões de Sociedades Seguradoras dependem de aprovação do ministro da Indústria e do Comércio.

Art. 3º — Considera-se incorporação a operação pela qual uma ou mais Sociedades Seguradoras são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (art. 152 do Decreto-lei nº 2.627, de 26.09.1940).

§ 1º — A Sociedade incorporadora deverá, em assembleia geral extraordinária, aprovar as bases da operação e o projeto de reforma de estatutos. As Sociedades que houverem de ser absorvida tomarão conhecimento desses atos, em assembleia geral extraordinária, e, se os aprovarem, autorizarão os administradores a praticar os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição em bens pelo valor que se verificar entre o ativo e o passivo.

§ 2º — A assembleia geral da Sociedade incorporadora nomeará os peritos para a avaliação do patrimônio líquido das Sociedades, que tiveram de ser incorporadas e, aprovado o laudo de avaliação, promoverão os diretores daquela Sociedade o arquivamento e as publicações devidas, obedecido o disposto no art. 5º.

§ 3º — Os sócios ou acionistas das Sociedades incorporadoras, aprovado o laudo de avaliação pela assembleia geral da Sociedade incorporadora, deverão reunir-se e declarar extintas as sociedades incorporadas.

Art. 4º — Fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais Sociedades para formar Sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (art. 153, do Decreto-lei nº 2.627, de 26.09.1940).

§ 1º — Deliberada a fusão de cada Sociedade, em assembleia geral extraordinária, aprovados os projetos de estatutos da nova Sociedade, o plano de distribuição das ações de cada uma, na mesma assembleia geral serão nomeados os peritos para avaliação dos patrimônios líquidos das Sociedades que irão fundir-se.

§ 2º — As diretorias das Sociedades convocarão, em seguida, uma assembleia geral extraordinária, conjunta, para que os acionistas tomem conhecimento dos laudos de avaliação e resolvam sobre a constituição da nova sociedade. Os acionistas, nesse caso, não poderão votar e laudo de avaliação do patrimônio da Sociedade de que fazem parte.

Art. 5º — Os pedidos de aprovação para incorporação ou fusão de Sociedades Seguradoras serão encaminhados com os documentos necessários ao estudo de sua legalidade e conveniência e dirigidos ao ministro

"CORREIO DA MANHÃ"

27.10.1970

Dec. Lei nº 2.627, de
26.9.1940.

Art. 152 — A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

Dec. Lei nº 2.627, de
26.9.1940.

Art. 153 — A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

Decreto-Lei nº 73, de
21.11.1966.

da Indústria e do Comércio, por intermédio da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único — Poderá ser negada a aprovação ou concedida com restrições, ou sob condições que constarão dos respectivos atos governamentais.

Art. 6º — As incorporações ou fusões das Sociedades Seguradoras produzirão efeitos somente após a publicação, no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento, na Junta Comercial, dos atos governamentais de "aprovação e seus anexos.

Art. 7º — No caso de fusões, as Sociedades requerentes interessadas na operação são obrigadas a apresentar, com os demais documentos, os respectivos inventários de ativo e passivo, levantados dentro dos sessenta dias, imediatamente anteriores à data da operação, bem como quaisquer outros documentos comprobatórios da situação econômico-financeira.

Art. 8º — As Sociedades em processo de incorporação e de fusão continuarião em funcionamento normal de suas operações, até a data da publicação da certidão a que se refere o art. 5º.

Art. 9º — A Sociedade que realizar incorporação ou fusão levantará inventário do ativo e passivo consolidado, já considerados os saldos transferidos das Sociedades que se incorporaram ou se fundiram, com data da publicação referida no artigo anterior.

Parágrafo único — O capital das sociedades incorporadas ou resultantes de fusão não poderá, em hipótese alguma, ser inferior aos capitais mínimos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 10 — A diferença, para mais, entre o valor do patrimônio líquido apurado pelos peritos e o patrimônio líquido final de cada sociedade incorporada ou fundida, constituirá desde logo apropriação obrigatória a uma reserva vinculada a aumento de capital.

Art. 11 — Os bens do ativo imobilizado das sociedades incorporadas ou resultantes de fusão deverão ser registrados em termos atuais de valor, segundo os critérios que forem fixados pela Superintendência de Seguros Privados, termos ésses que constarão do laudo de avaliação de seu patrimônio líquido.

Art. 12 — Os custos de aquisição, para a sociedade incorporadora ou da nova sociedade resultante da fusão, corresponderão aos valores pelos quais foram os bens incorporados ao seu patrimônio, valores ésses que prevalecerão para fins de cálculos de novas reavaliações, depreciações, amortizações ou exaustões.

Art. 13 — Possuindo a sociedade incorporadora ações da incorporada ou verificando-se entre as sociedades que se fundirem a propriedade recíproca de ações, o patrimônio líquido das sociedades incorporadas ou resultantes de fusão será considerado para a respectiva operação, deduzida a percentagem correspondente a essas ações.

Art. 14 — As Sociedades Seguradoras em processo de fusão ou incorporação, ou depois de efetivadas estas operações, bem como aos

seus acionistas, serão concedidos os benefícios previstos no Decreto-lei nº 1.115, de 24 de julho de 1970, ficando-lhe desde logo assegurado, quando for o caso:

a) melhor classificação para efeito de participação nos seguros a que alude o artigo 23, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a retificação efetuada pelo Decreto-lei nº 296, de 28 de fevereiro de 1967, quando se tratar de Sociedades Seguradoras nacionais;

b) fixação de Limites de Operação (LO) e Limites Técnicos (LT), iguais ou superiores à soma dos limites de cada uma das sociedades participantes da incorporação ou fusão, vigentes na data dessas operações, e a vigorar até determinação de novos limites com base no balanço anual da sociedade resultante da incorporação ou da fusão;

c) acréscimos do percentual de participação nas retrocessões do Instituto de Resseguros do Brasil, em função do número de Sociedades que tomarem parte em incorporações ou fusões;

d) apoio técnico e financeiro do Instituto de Resseguros do Brasil, sob a forma de restabelecimento de resseguro automático, escalonamento de débitos, redução ou extinção de multas e outras penalidades, para corrigir desequilíbrios de sociedades seguradoras nacionais em situação irregular por ocasião de sua fusão ou incorporação.

Art. 15 — As sociedades seguradoras que até 7 de outubro de 1970 não tenham deliberado sobre o assunto do capital necessários aos níveis mínimos previstos no art. 1º do Decreto nº 65.268, de 1969, deverão comprovar até 31 de dezembro de 1970 perante a SUSEP, haverem realizado assembleia geral extraordinária, para decidir sobre a cessação voluntária de suas operações, a incorporação ou fusão com outra sociedade seguradora.

Parágrafo único — Da ata da assembleia geral, ou da deliberação equivalente, no caso de sociedade estrangeira que decidir pela fusão ou incorporação, constarão obrigatoriamente:

a) denominação da sociedade ou sociedades que participarão da fusão ou incorporação;

b) prazo previsto para sua efetivação, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

Art. 16 — As sociedades que não cumprirem o disposto no artigo 14 e seus parágrafos únicos entrarão no regime previsto no artigo 89 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com nomeação de diretor-fiscal pela SUSEP, instaurando-se, em seguida, o processo de cassação da autorização para funcionar.

Art. 17 — Concluído o processo de incorporação ou fusão, a SUSEP o remeterá à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda para aplicação do benefício fiscal previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto-lei nº 1.115, de 24 de julho de 1970, devendo o processo após decisão ser restituído à SUSEP.

Art. 18 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário."

Art. 23 — Os seguros dos bens, direitos, créditos e serviços dos Órgãos do Poder Público da administração direta e indireta, bem como os de bens de terceiros que garantam operações dos ditos órgãos, serão contratados diretamente com a Sociedade Seguradora Nacional que for escolhida mediante sorteio.

Decreto nº 65.268, de
03.10.1969.

Art. 19 — Nenhuma Sociedade Seguradora poderá constituir-se com capital inferior a NCr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros novos), quando tiver por objeto operação de seguro dos ramos elementares, e a NCr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), quando de seguros de vida.

Decreto-Lei nº 73, de
21.11.1966.

Art. 89 — Em caso de insuficiência de cobertura das reservas técnicas ou de má situação econômico-financeira da Sociedade Seguradora, a critério da SUSEP, poderá esta, além de outras providências cabíveis, inclusive fiscalização especial, nomear, por tempo indeterminado, às expensas da Sociedade Seguradora, um diretor-fiscal com as atribuições e vantagens que lhe forem indicadas pelo CNSP.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DILSON FERRAZ DO VALLE
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO
JAMES THOMPSON LEMER

JOAQUIM JOSE DA COSTA OLIVEIRA
JOSE CARLOS DINIZ DA SILVA
LUIZ JOSÉ LOCCHE
ROBERTO DE AZEVEDO MÁRQUES

ADVOGADOS

DJ-34/70
29/10/70

Ref.: - APLICAÇÕES EM CERTIFICADOS DE COMPRA DE AÇÕES OU EM DEPÓSITOS PARA O MESMO FIM, DISCORRENTE DE DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DEVIDO.

Por se tratar de assunto de interesse geral, focalizamos nesta circular o problema das aplicações do Decreto-Lei 157, no que diz respeito, especificamente, às oportunidades em que devem ser elas efetivadas.

O indigitado decreto-lei estabelecia que tais investimentos deveriam ser atendidos em data que precedesse "à do vencimento da notificação do imposto de renda".

Essa redação, um tanto obscura, fez nascer - uma série de dúvidas, inclusive no próprio seio das autoridades fazendárias, as quais "periódicamente" têm alterado seu entendimento sobre o assunto.

Assim é que, no inicio deste ano, o Secretário da Receita, através da Instrução Normativa nº 15, de 27 de fevereiro de 1970, (D.O.U. 6.3.70), houve por bem esclarecer que mencionadas aplicações poderiam "ser feitas antecipada ou parceladamente, observados, nessa última hipótese, os mesmos prazos de vencimento e as mesmas proporções relativas ao recolhimento do imposto de renda".

Esclarecia, ainda, aludida norma fazendária, que, na hipótese de cota única, o investimento deveria se realizar integralmente até o vencimento da mencionada cota, bem como, na hipótese de pagamento parcelado, a falta de recolhimento de duas cotas sucessivas, acarretaria a perda total do

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DILSON FERRAZ DO VALLE
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SORRINHO
HELILO RAMOS DOMINGUES
HERMÉNIUS BURENN SIVETERO
JAMES THOMPSON LEMER

JOACUM JOSE DA COSTA OLIVEIRA
JOSE CARLOS DINIZ DA SILVA
LOLIZ JOSE LOCCHE
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

- ADVOGADOS -

-2-

benefício até então não aplicado, pois esse atraso causa o vencimento antecipado das demais cotas.

Em 30 de setembro, porém, a mesma autoridade fiscal resolveu revogar a Instrução Normativa nº 15, acima lembrada, através da Instrução Normativa nº 45 (D.O.U. 8/10/70), voltando a permitir que tais aplicações fossem realizadas integralmente até o vencimento da última cota ou da cota única do imposto de renda lançado.

De efêmera duração essa diretriz, entretanto, pois, já em 19 de corrente, o mesmo Secretário da Receita Federal baixou a Instrução Normativa nº 46 (D.O.U. 19/10/70), revogando a de nº 45 e revigorando a de nº 15, de início lembrada nesta circular.

Assim sendo, e concluindo, as aplicações do Decreto-Lei 157 devem, para atingir seus objetivos legais, ser efetivadas, obrigatoriamente:

- a)- ou até o vencimento da 1ª cota ou da cota única;
- b)- ou, então, parceladamente, observando, nesse caso, os mesmos prazos de vencimentos e a mesma proporcionalidade das cotas relativas ao imposto lançado.

Essa conclusão, que sempre nos pareceu a mais lógica, tem aplicação aos contribuintes, tanto pessoas físicas como pessoas jurídicas, devendo, por isso, ser observada em sua íntegra, a fim de se evitar problemas fiscais futuros.

Atenciosamente,

/mln.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 02.10.70, 09.10.70 e 16.10.70:

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores, aos seguintes segurados:

-TORO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO AVENIDA TORO, 54-DIADEMA-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1 e 3 (terreo, 1º e 2º andares), por cinco anos, a partir de 21.09.70 à 21.9.75.

-INQUIBRAS S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS-RUA DR. ALFREDO RAMOS, NOS 232/236-JACAREÍ-SP.

Aprovado a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1,2,2A,4,5,5A,6,8,9,9A,10,10A,11,12,13 e 16, por cinco anos, a partir de 13.1.71 à 13.1.76.

Foi negado qualquer desconto aos locais nºs 3 e 14, por serem protegidos cada um, por uma só unidade extintora.

-UDDEHOLM DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA-RUA DOMINGOS PAIVA, NOS. 72 E 84-SP.

Foi negado a concessão de qualquer desconto por extintores.

-VALISERE S/A.-FÁBRICA DE ARTEFATOS DE TECIDOS INDESMALHÁVEIS AVENIDA HENRI SANNEJOUAND, N° 6 SANTO ANDRÉ-SP.

Aprovado a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1D,2D,3D,B,C,E,4D,D,F (altos de D), G, H, (altos de G), I e 5D, por cinco anos, a partir de 23.9.70.

-SQUALLO CALÇADOS S/A.RUA OUVIDOR FREIRE, 1973-FRANCA-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1,2,3 e 4, por cinco anos, a partir de 10.9.70.

-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.-AVENIDA "8", S/Nº-IPORÃ-PARANÁ

Aprovado a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1,2,3,4, 6, 7 e 8 e extensão para os nºs 5,23,24,25,27,28 e 29, por cinco anos, a contar de 24.03.71 a 24.3.76.

-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.- RUA AFONSO PENA, S/Nº-GUARACI-PR.

Aprovado a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1/8,25 e 28 pelo prazo de 24.3.71 a 24.3.76.

-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.- RUA CAPITÃO TELMO RIBEIRO,S/Nº-PARANÁVAI-PARANÁ

Aprovado a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1/6,17,21 e 22, e extensão para o local 25, pelo prazo de 24.03.71 até 24.03.76.

-COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA E/OU SUAS REPRESENTADAS -AVENIDA SANTOS DUMONT, 247/251 - SÃO PAULO.

A CSI-LC negou qualquer desconto por extintores, face à desocupação do local pelo segurado.

-ANDERSON, CLAYTON & CO.S/A.-ARAQUARA-SÃO PAULO

A CSI-LC informou que deve ser incluído, entre os locais que gozam do desconto de 5% por extintores, o marcado com o nº 31 na planta.

-CIA. PRODUTORA DE VIDRO "PROVI-

DRO"-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA
KM.305-CAÇAPAVA-SP.

A CSI-LC resolveu negar a renovação dos descontos por extintores.

-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.-AVENIDA ESPÍRITO SANTO,S/Nº-UMUARA-MA-PARANÁ

Aprovado a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1/8,11 e 28 e extensão para os locais nºs 27,29,30,32,33 e 36, pelo prazo de 24.03.71 à 24.03.76.

-SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.-AVENIDA RIO DE JANEIRO,4 -ASSAÍ-PR.

Aprovado a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1/6,10,22 e 25, pelo prazo de 24.03.71 à 24.03.76.

-TURMELEC S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA GALENO DE CASTRO, 730 SÃO PAULO

A CSI-LC negou a concessão do desconto por extintores ao risco nº 3 da planta.

-INDUSQUIMA S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-ESTRADA FERNANDO NOBRE, 600-MUNICIPIO DE COTIA-SP.

Aprovado a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), para os riscos nºs 1,1-A, 1-B, 1-Mezanino, 2,3,4,5,6,7,8,9,11 e 11-A e extensão do mesmo desconto para os riscos nºs 1-C , 2-A,8-A,17,19 e 20, por cinco anos, a partir de 25.02.70 até 25.02.75.

-DURATEX S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-PRAÇA OSWALDO CRUZ,535-JUNDIAÍ-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 9,10,12 e 17, pelo prazo de 23.09.70 à 11.12.74 , para uniformização de vencimento.

-KIBON S/A.INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS - RUA 18 DE NOVEMBRO-289-

PORTO ALEGRE -R.GRANDE DO SUL.

Aprovado a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), para os riscos nºs 1 (térreo, mezanino, 2º e 3º andares), 2, 3,4 e 6, sendo que para este último local o desconto é concedido a título de extensão, pelo prazo de cinco anos, a contar de 17.1.71 à 17.1.76.

-SHEAFER PEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA BARRA DO TIBAGY,609-SP.

Aprovado a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1 (1º/3º pavimentos), 2,3,8,A,B,C,D,E, F, L,M,N,P,Q, por cinco anos, a partir de 15.2.71 à 15.2.76.

-TECNOPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA "A"-BAIRRO SANTO AMARO-SP.

Foi negado qualquer desconto por extintores.

-ISEKI MITSUI MÁQUINAS AGRICOLAS S/A.-ESTRADA DE INDAIATUBA A SALTO,KM.3-INDAIATUBA-SP.

Aprovado a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 3,4,4A e 9, por cinco anos, a contar de 26.11.70.

-FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA-RUA CARLOS SPERA,179-SP.

A CSI-LC negou qualquer desconto por extintores.

-INDÚSTRIA TEXTIL CARAMBEÍ S/A. AVENIDA BRASIL,939-SÃO ROQUE-SÃO PAULO.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos riscos nºs 1,2,3,4 e 9,7 e 8, pelo prazo de cinco anos, a contar de 05.10.70 à 05.10.75.

Foi negado o desconto de 5% (cinco por cento) ao risco constituído pelos edifícios nºs 10 e 11, tendo em vista as deficiências da instalação, apresentadas pelo edifício nº 10.

-INDÚSTRIA E COMÉRCIO GUARANI
S/A.-RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA
112/184-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1 (1º e 2º pavimentos) 2,2A,3,4/4A,5,6 e 7, por cinco anos, a partir de 10.9.70 à 10.09.75.

-CIA. BRASILEIRA DE CARTUCHOS -
RUA HUMBERTO CAMPOS,3220-RIBEIRÃO PIRES-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos riscos nºs 1/23,26 e 27, por cinco anos, a contar de 8.10.70 até 08.10.75.

-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS NOVANYL LTDA.-RUA VISCONDE DE TAUNAY,666/674-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), pelo prazo de cinco anos, a partir de 09.10.70.

-BREMATECNICA FERRAMENTAS ELÉTRICAS S/A.-RUA CORONEL OSCAR PORTO,1091-SP.

A CSI-LC negou qualquer desconto por extintores.

-KIBON S/A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS-RUA DR.JOSÉ MARIANO, 706 RECIFE-PE

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), por cinco anos, a contar de 29.9.70 até 29.09.75.

-SPAM SOCIEDADE DE ARTEFATOS METALURGICOS S/A.-VIA ANCHIETA , KM.12,5-SÃO PAULO

Aprovado a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), para os riscos nºs 1,2 e 3,bem como, pela extensão do desconto aos riscos nºs 4,5,6A,7,8,9, 10,15,16,17,18 e 19,por cinco anos, a contar de 14.10.70.

-FILIBRA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ESTRADA RIO ABAIXO,S/Nº-JACA REI-SÃO PAULO

Aprovado a renovação do des-

conto de 5% (cinco por cento), para os riscos nºs 1,2,3,4,5,6, 7,8,28 e 29, por cinco anos, a contar de 28.1.71.

-PURINA DO BRASIL ALIMENTOS LIMITADA-KM.3,5-ESTRADA DE ITU VIRACOPOS-CAMPINAS-SÃO PAULO

Aprovado a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), aos riscos letras H e I, B-1 , B-2 e B-3, por cinco anos, a contar de 29.9.70 à 29.9.75.

Foi negado desconto aos riscos letras A-1, J,K,A-2 e A-3, C-1, C-2,G e L, em virtude de deficiências da instalação.

-TORMEC S/A.FÁBRICA DE PARAFUSOS E PEÇAS TORNEADAS DE PRECISÃO-RUA DR.FERREIRA LOPEZ,76-121 E 163-E AV.WASHINGTON LUIZ,744 E 752-SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os itens 1/7,8/9 térreo, 8 altos, 10 térreo, 11, 10-1º andar e 10-2º andar, por cinco anos, a partir de 15.09.70.

-SOUTIENS E CINTAS DARLING S/A. AVENIDA GUAPIRA,2026-SP.

Aprovado a extensão do desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 5 (1º e 2º pavimentos), 6,7 e 8, pelo prazo de 17.9.70 à 27.4.72.

-CIA.BANDEIRANTES DE EMBALAGENS RUA SANTA MARIA,55-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1,2,3,4,5 e 5A, por cinco anos, a contar de 29.9.70.

-M.S.A. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA-AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 1970 DIADEMA-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para o local nº 1, pelo período de 05.10.70 à 05.10.75.

Foi negado qualquer desconto ao risco nº 2, pela existência de uma única unidade extintora no risco.

-MERCE-RIC S/A.ROLAMENTOS IMPOR TAÇÃO E COMÉRCIO E/OU MERCEDIE SEL S/A.COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE AUTO PEÇAS-PRAÇA OLAVO BILAC,28/28A e 30-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), por cinco anos, a contar de 30.09.70 até 30.09.75.

-CATALANA S/A. INDÚSTRIA DE MADEIRAS-RUA SÃO JORGE, 773-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1,1A e 1B, por cinco anos, a contar de 21.9.70 até 21.9.75.

-INDÚSTRIAS GESSION LEVER S/A.-ESTRADA DO ANASTÁCIO,481-BAIRRO DO ANASTACIO-SP.

Aprovado a renovação do desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 2,3,4,5,11, 15,16,19 e 31,20,21,22 (terreo 19/79 pav.),23/23-A,25,34 (terreo e altos), 35 (terreo e altos) e 23-B, bem como a extensão do mesmo desconto para os locais nºs 1 (19/39 pav. e sótão),6,34-E/F/G, 35-A e 12,por cinco anos, a contar de 24.01.71 até 24.01.76.

-YANMAR DIESEL MOTORES DO BRASIL S/A.-AVENIDA PRESIDENTE VARGAS,1400-INDAIATUBA-SP.

Aprovado a renovação do desconto de 5% (cinco por cento). para os locais nºs 1,2,3,4,8,10, 11 e 14, por cinco anos, a contar de 20.7.70.

-HELIOGÁS S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA-CAIS DO SABOÓ-DOCAS DE SANTOS-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1 a 7, pelo prazo de cinco anos, a contar de 12.08.70 à 12.8.75.

- x -

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por hidrantes, aos seguintes segurados:

-HELIOGÁS S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA-CAIS DO SABOÓ- DOCAS DE SANTOS-SÃO PAULO

Aprovado, de acordo com o item 3.11.2 da Portaria 21, os descontos abaixo relacionados, por cinco anos, a contar de 1.10.70 até 1.10.75:

Plantas Classe Proteção Desc.

1/2	A	C	20%
3/7	B	C	16%

-SPAM SOCIEDADE PAULISTA DE ARTEFATOS METALURGICOS S/A.- VIA ANCHIETA,KM.12,5-SÃO PAULO

Aprovado os descontos por hidrantes de 15% (quinze por cento), para os riscos marcados com os nºs 1 e 2 (Classe B com Proteção B), conforme item 3.11.1 do Capítulo III da Portaria 21, por cinco anos, a contar de 6.12.70.

-FILIBRA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ESTRADA RIO ABAIXO,S/Nº-JACAREI SÃO PAULO

Aprovado a renovação do desconto, conforme abaixo (item 3.11.1 do capítulo III da Portaria 21), por cinco anos, a contar de 12.3.71:

Riscos nºs 1,2,3,4,5,20,20A,21, 21A,21C,22,24,29,30,32 e 33 - Renovação - e 9,37 e 42 - extensão, classe de risco B, classe de proteção C, desconto 20%.

Riscos nºs 6A,7,8,12,14,21B,27 Classe de Risco A, Classe de Proteção C, desconto 25%.

Riscos nºs 6 e 28 - concedido o desconto integral, isto é, 15% risco C com proteção C.

-POLIQUIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-ESTRADA DE CAMPO LIMPO Nº 2086-SANTO AMARO-SP.

Aprovado os descontos abaixo mencionados, de conformidade com o item 3.11.1 da Portaria 21, pelo prazo de 10.11.70 à 21.5.74, a saber:

Plantas Classe Proteção Desc.

8,9 e 9A	C	B	10%
----------	---	---	-----

-INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A.RUA FRANCISCO GLICERIO,TRAVESSA SENADOR FEIJO E RUA CAMPOS Sales,20-VALINHOS-SP.

Aprovado o desconto por hidrantes, abaixo relacionados , de acordo com o item 3.11.2 da Portaria 21, a saber:

PLANTAS

42/42-A,42-B,42-D,47,48,32,35, 36,56,72,74-A,75,78-A,88, 88-B, 80 (2º pav.),95,99 e 113 - classe de risco "A", classe de proteção "C" - Desconto 20%

107/108,109,110,6/9,15,15-A,16, 16-A,19,19-A,21,21-A,22,36/37, 44,43 e 87,42-C,49,50,51-A,77, 14,96,26,26-A,27,81,28,28-A,29, 34,104,30,70,54,55,55-A,100. 54-A,73,74,78,88-A,79,79-A, 80 (1º pav.) 97,98,111 - classe do risco "B", classe de proteção "C" - Desconto 16%

53,85,106 - classe do risco "C" classe de proteção "C" - Desconto 12%.

PRAZO DE VIGÊNCIA:- 5 anos, a contar de 14.1.71 à 14.1.76 sen do para a planta 79-A, em cará ter de extensão, válido a par tir de 7.10.70.

-CIA.PRODUTORA DE VIDRO "PROVIDRO"-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM.305-CACAPAVA-SÃO PAULO

Aprovado a renovação do des conto, a seguir especificados:

RISCOS OCUPAÇÃO PROT.

4,4A e 20	A	C
6/9,25 e 31	B	C
8-A	B	C
10,12,13 e 14	C	C
30	C	C
5,13A,19,26 e 29	B	C
35	A	C
27	A	C

DESCONTOS

25%
20%
20% - 30%
15%
15% - 30%
20%
25%
25% - 30%

Para os locais nºs 8-A, 27 e 30, faz-se necessário o aco plamento de mais de um lance de mangueira em cada tomada, não ficando alterado o alcance do jato, apesar da extensão.

Prazo: 5 anos, a contar de 01.07.70 à 01.07.75.

-ANDERSON,CLAYTON & CO. S/A.ARA RAQUARA-SÃO PAULO

A CSI-LC retificou o desconto concedido às plantas 4,5 e 5A, de 15% para 18%, desde 22.01.69 até 21.01.74.

Concedeu os seguintes descontos por hidrantes, aos locais abaixo:

<u>LOCAIS</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>
25,26,27,34 e 53	B	C
38	A	C
54 e 56	C	C

DESCONTOS

20%-30%
25%-30%
15%-30%

PRAZO: de 16.09.70 à 22.01.74.

-FAGERSTA DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA METALÚRGICA-AVENIDA ALVARO GUIMARÃES,1020-SBC-SP.

Aprovado os descontos por hidrantes, por proteção de cl asse C, previstos na tabela do item 3.11.2 do capítulo III da Portaria 21, pelo prazo de cinco anos, a contar de 15.1.71

PLANTAS PROT. RISCO DESC.

1/3,5,11,13,		
14,15	C	B 16%
4,4A,4B,6,7,9	C	A 20%

-COLDEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE ANÔNIMA-RUA CAPISTRANO DE ABREU,190-DIADEMA-SP

Aprovado o desconto de 20% para o local nº 4, constante da tabela 3.11.2 da Portaria 21, classe A de ocupação com clas se C de proteção, a partir de 02.09.70 até 07.07.75, para uniformização de vencimentos.

-CARTONA CARÃO PHOTO NACIONAL SOCIEDADE ANÔNIMA-RUA BARTOLOMEU DO CANTO,120-SÃO PAULO

A CSI-LC resolveu negar qualquer desconto por hidrantes.

-LIQUIGÁS DO BRASIL S/A.-AV.DOS AUTONOMISTAS,1.022-OSASCO-SP.

Aprovado o desconto por hidrantes, pelo prazo de cinco anos, a contar de 8.9.70 à 08.9.75, para os riscos abaixo:

<u>PLANTAS</u>	<u>RISCO</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
4	B	C	16%
5	B	C	16%
6	B	C	16%
7	A	C	20%-30%
8	B	C	16%
9	A	C	20%
11	A	C	20%
12	B	C	16%
13	C	C	12%
14	B	C	16%
15	B	C	16%

-IBRAPE INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS S/A.-AVENIDA GUILHERME COTCHING, 85-SP

Aprovado a renovação do desconto por hidrantes, de acordo com o item 3.11.1 do capítulo III da Portaria 21, pelo prazo de 2.12.69 até 2.12.74:

<u>RISCOS</u>	<u>OCUPAÇÃO</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESC.</u>
1/4	B	C	20%
5-5C	C	C	15%
5A-5B	B	C	20%
7/8	C	C	15%
9	B	C	20%
10	A	C	25%
12	C	C	15%
14	B	C	20%
16-1ºpav.	A	C	25%
16-2ºpav.	C	C	25%
16-3ºpav.	B	C	20%
16-4ºpav.	B	C	20%
16-5ºpav.	B	B	15%
16-6ºpav.	A	A	10%
16-7ºpav.	A	A	10%
17	A	C	25%
18	C	C	15%
19	C	C	15%

Foi negado qualquer desconto por hidrantes aos riscos nos 6 e 15, por estarem ocupados por "casa das máquinas e transformadores" e por "cabine de força primária".

-MEIAS LUPO S/A. E/OU CIA. LUPO AGRÍCOLA, COMERCIAL E INDUSTRIAL RUA GONÇALVES DIAS, 543-ARARAQUARA-SP

Aprovado os descontos abaixo, tendo sido desclassificado a proteção do 4º pavimento da classe "B" para classe "A" e os demais riscos da classe "B" para classe "A", de acordo com o item 3.11.1 do capítulo III da Portaria 21, pelo prazo de 5 anos, de 4.3.70 à 4.3.75, a saber:

<u>PLANTAS</u>	<u>PAVIMENTOS</u>	<u>OCUP.</u>
1	3º e elevador	B
1	4º	B
2	2º/3º	B
3	1º e porão	B
3-A	1º/2º	B
5	1º/2º	B
5-A	1º/3º	B
5-B	1º/4º	B
6	1º/2º	B
7/8	-	B

<u>PROTEÇÃO</u>	<u>DESCONTOS</u>
A	10%

-M.W.M. MOTORES DIESEL S/A.-AVENIDA MARGINAL, 1385-SANTO AMARO SÃO PAULO

Aprovado os descontos previstos na tabela do item 3.11.1 do capítulo III da 2ª. Parte da Portaria 21, do ex-DNSPC, pelo prazo de cinco anos, a contar de 8.11.70 à 8.11.75, a saber:

<u>ITENS DA PLANTA</u>	<u>OCUPAÇÃO</u>
4/19 (um só risco isolado)	B
27	B
28	B

<u>PROTEÇÃO</u>	<u>DESCONTOS</u>
C	20%
C	20%
C	20%

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

-CONSULTA INCÊNDIO - FÔRRO ELÉTRICO EM PVC RÍGIDO

Carta FENASEG-2513/70, de 01.10.70: Comunica que a CTSI-LC apreciando o assunto, concluiu no sentido de que o emprego do fôrro em epígrafe, em edifícios de construção de classe 1, é agravante, não podendo, pois, substituir os tetos de concreto ou laje pré-moldados.

-RENOVAÇÃO DA APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL Nº 80.438-CIA. LATINO AMERICANA DE ALGODÃO-PRESIDENTE BERNARDES E MARTINÓPOLIS-SP

Carta FENASEG-2571/70, de 05.10.70: Comunica que a Susep aprovou a renovação da apólice ajustável especial nº 80.438, emitida para a firma acima, para mercadorias das usinas de beneficiamento de algodão, mediante a taxa de 0,15% ao mês, a partir de 1.2.70 até 1.2.71.

-SCANIA VABIS DO BRASIL S/A. VEÍCULOS E MOTORES-AV. JOSÉ ODORIZI, 151-KM. 21 VIA ANCHIETA- SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP.-RENOVAÇÃO DE DESCONTO POR APARELHOS DE ESPUMA.

Carta FENASEG-2673/70, de 09.10.70: Comunica que a CTSI-LC resolveu, homologando decisão deste Sindicato, denegar a renovação do desconto de 4% pela existência de aparelhos de espuma.

-TOBOGAN-ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO

Carta FENASEG-2602/70, de 07.10.70: Comunica que a CTSI-LC apreciando o assunto, entendeu que os riscos constituidos dos aparelhos denominados "ToboGAN", instalados ao ar livre devem ser classificados, por analogia, como ocupação na classe 03 (rubrica 128.31) e, como construção, na classe 02, ar livre.

-INDÚSTRIA DE MÓVEIS CARBONE LIMITADA-AV. CONSELHEIRO CARRÃO 2.974-SP-CONSULTA SÔBRE ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO.

Carta FENASEG-2565/70, de 05.10.70: Comunica que a CTSI-LC homologou a decisão da CSI-LC deste Sindicato, que enquadrou a seção de montagem, acabamento, depósito e expedição, na rubrica 364.30 da TSIB.

-FIDELIDADE S/A. EMPRÉSA DE ARMAZÉNS GERAIS-RUA AMÉRICO BRASILIENSE, 1-SCS-SP-CONSULTA INCÊNDIO.

Carta FENASEG-2605/70, de 07.10.70: Comunica que a CTSI-LC encampou as conclusões deste Sindicato no sentido de denegar reclassificação pedida para o risco em epígrafe.

-SEGURO CONTRA INCÊNDIO-ADICIONAL PROGRESSIVO-MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A.

Carta FENASEG-2563/70, de 05.10.70: Comunica que a Susep indeferiu o pedido de isenção de aplicação do Adicional Progressivo a seguro contratado a 1º Risco, para a firma em apreço.

-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE SEGURO AJUSTÁVEL ESPECIAL-APÓLICE Nº 46.424-ALGODOEIRA NAKANO S/A VIA ANHANGUERA-MUNICIPIO E CIDADE DE GUARÁ-SP.

Carta FENASEG-2315/70, de 11.09.70: Comunica que a Susep aprovou a renovação da apólice supra, mediante a taxa de 0,15% ao mês, pelo prazo de 1 ano, a partir de 1.3.69 à 1.3.70.

-RENOVAÇÃO DA APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL-ALGODOEIRA NAKANO S/A VIA ANHANGUERA, KM. 398-GUARÁ-SP.

Carta FENASEG-2315/70, de 11.09.70: Comunica que a Susep aprovou a renovação da apólice supra, mediante a taxa de 0,15% ao mês, pelo prazo de um ano, a partir de 1.3.70 à 1.3.71.

-APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL N° 311.203.960-ÉSTE ASIÁTICO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.-IACRI-SP

Carta FENASEG-2403/70, de 21.09.70: Comunica que a Susep aprovou a renovação da apólice ajustável especial emitida em favor da firma acima, para cobertura das mercadorias das usinas de beneficiamento de café em Mandaguari, Paraná e Iacri, São Paulo, mediante a taxa de 0,10% + 0,00833% ao mês, com inclusão da cobertura de queimada rural, pelo prazo de um ano, a partir de 26.2.70.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns, a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) Tipo de declarações-diárias
- b) Epoca da declaração-semanal
- c) Prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

1 - AP.823.943-NACIONAL DE PETROLEO S/A.-RUA SÃO JOSE, N° 6-UTINGA-SANTO ANDRÉ-SP

2 - AP.329.434-RI-CIA. ALIANÇA DE ARMAZENS GERAIS-RUA SÍLVIA JARDIM, 53, 57 E 61- SANTOS-SP.

3 - AP.55.933-CALEIRO S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA-RUA DIOGO FEIJÓ, 125-FRANCA-SP.

4 - AP.444.249-CIA.MOGIANA DE ARMAZENS GERAIS-SANTOS-SP

5 - AP.1.033.619-ELETRO RADI-BRAZ S/A.P/C/P/E/OU DE TERCEIROS-RUA SÃO BENTO, 365 E 377-SP.

6 - AP.100.11.2251-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE FERNANDOPOLIS-AVENIDA AFONSO CAFARO, 1980-FERNANDOPOLIS-SP

7 - AP.SPF/164.842-CIA.CAFEEIRA DE ARMAZENS GERAIS- RUA SILVÉRIO DE SOUZA, S/Nº-SANTOS-SP.

8 - AP.100-11-2.325-USINA SANTA CLARA S/A.AÇUCAR E AL-COOL-DISTRITO DE BENTO QUIRINO-SÃO SIMÃO-SP.

9 - AP.000.103-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE PINHAL-DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE PINHAL.

10 - AP.1.033.698-ELETRO RADI-BRAZ S/A.P/C/P/E/OU DE TERCEIROS-AV.CELSO GARCIA N° 5.000-SP.

11 - AP.1.028.058-CIA. CENTRAL DE ARMAZENS GERAIS-AUTO ESTRADA CURITIBA-PARANAGUÁ - KM. 3-PARANAGUÁ-PARANÁ

12 - AP.202.860-CIA.PRADO CHAVES EXPORTADORA-RUA XV DE NOVEMBRO,S/Nº-ARAPONGAS-PARANÁ.

13 - AP.1.028.003-CIA. CENTRAL DE ARMAZENS GERAIS-PARANAGUÁ-PARANÁ

14 - AP.331.356-ARMAZÉNS GERAIS SANTA CRUZ S/A.-RUA ALEXANDRE RODRIGUES, 29, 33, 35 e 39-SANTOS-SP.

15 - AP.1.028.003-CIA. CENTRAL DE ARMAZENS GERAIS-PARANAGUÁ-PARANÁ

- x -

- a) Tipo de declarações-semanais
- b) Epoca da declaração-último dia útil da semana
- c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

1 - AP.171-10-310.664-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE PIRAJUI-RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 553 E 635-PIRAJUI - SÃO PAULO

2 - AP.119.011-SOREL MARCOVICI ELETRÔNICA LTDA.-R.WASHINGTON LUIZ, 220/254-SP.

3 - AP.1.356.343-COOPERATIVA AGRICOLA DA ZONA DE JAHU LIMITADA-RUA EDGARD FERRAZ , 939-JAU-SP.

4 - AP.51.566-CIA.NACIONAL DE ESTAMPARIA (USINA JOÃO BATISTA CEZAR)-RUA SEVERINO PEREIRA DA SILVA, 119-RANCARIA-SP.

5 - AP.370.813-LOJAS DUTON S/A RUA ALVES GUIMARÃES, 869-SP

6 - AP.100-11-2.309-PREMA PRESERVAÇÃO DE MADEIRA S/A. HORTO FLORESTAL NAVARRO DE ANDRADE-RIO CLARO-SP.E RUA MARTEUS , 412-SP

- X -

- a) Tipo de delarações-quinzenais
- b) Epoca da declaração-último dia útil da quinzena
- c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

1 - AP.118.245-B.GERALDO COSTA & CIA. LTDA.A FAVOR DE PIRELLI S/A. CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA-RUA RIO DE JANEIRO, 345-RIBEIRÃO PRETO-SP

2 - AP.58.107-TEXTIL TABACOW S/A.-RUA JOSÉ TABACOW, 131 SP

3 - AP.57.110-PLÁSTICOS DO BRASIL S/A.-AV."F", S/Nº-SP

4 - AP.118.247-J.A.C. JIMENEZ & CIA.LTDA.-AVENIDA RODRIGUES ALVES, 18-42-BAURU-SP.

5 - AP.118.246-OSWALDO VEÇOSO REPRESENTAÇÕES LTD. A FAVOR DE PIRELLI S/A. CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA- RUA ABOLICAO, 1.744-CAMPINAS-SP

6 - AP.164.572-LABORATÓRIO SEARLE SINTÉTICO LTDA.-RUA TAMBORÉ, 777-SP.

7 - AP.1.186.599-ADOLFOMER INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.

8 - AP.10-BR-13.516-HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACEUTICA S/A.-RUA CONDE DOMINGOS PAPATS, 413-SUZANO-SP

9 - AP.237.776-MARFEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.-RUA TIMBIRAS 271-STO.AMARO-SP

10 - AP.SP/INC.02662-INDÚSTRIAS DANTE RAMENZONI S/A.- RUA SCUVERO, 47-SP. E AV. JUAO BATISTA M. DO CANTO, 115 - PARQUE INDUSTRIAL-CAMPINAS SÃO PAULO.

11 - AP.48.761-PLÁSTICOS PLAVINIL S/A.-RUA BRASILIO LUZ, 450-SP.

12 - AP.100-11.1.489-ARNO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO- RUA CORONEL DOMINGOS FERREIRA, 375- E RUA D.BOSCO, 577-SP.

13 - AP.291.209-INDÚSTRIA TEX-TIL TSUZUKI LTDA.-RUA JORGE BEI MALUF S/Nº-SUZANO-SÃO PAULO

14 - AP.115.936-O.C.G.S/A. COMÉRCIO E ENGENHARIA-RUA AURIVERDE, 1.831-1835-SP

15 - AP.291.179-INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBÚ S/A.- RUA SILVA TELLES, 1465/1469-SP

16 - AP.58.780-NOVO RUMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA.-RUA ROMA, 323, 337, 339 383, 304, 310 e 312-SP

17 - AP.100.397-EVANGELISTA OLIVEIRA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA CEL.JOSÉ ADERALDO, 171-MOMBACA-CEARÁ

18 - AP.265.916-SUNBEAM DO BRA-

- SIL ELETROMETALURGICA LTDA.
AVENIDA BOSQUE DA SAUDE Nº
305-SP.
- 19 - AP. 444.739-USINAS BRASILEI-
RAS DE AÇUCAR S/A. (USINA 7
PORTO FELIZ)-RUA CESARIO NÓ-
TA, S/Nº-PORTO FELIX-SP
- 20 - AP. 444.740-USINAS BRASILEI-
RAS DE AÇUCAR S/A. (USINA
RAFARD)-RUA MAURICE ALLAIN
S/Nº-CAPIVARI-SP
- 21 - AP. 1.014.174-EQUIPAMENTOS
CLARK S/A.-KM. 84 DA VIA A
NHANGUERA-VALINHOS-SP
- 22 - AP. 444.738-USINAS BRASILEI-
RAS DE AÇUCAR S/A. (USINA
PIRACICABA)-VILA REZENDE -
PIRACICABA-SP
- 23 - AP.II-S-10.564-DISTRIBUIDO-
RA ALIANÇA LTDA. A FAVOR DE
PIRELLI S/A. CIA. INDUS-
TRIAL BRASILEIRA-RUA 28 DE
SETEMBRO, 579 E RUA GASPAR
VIANA, 1.037-BELEM-PARA
- 24 - AP.1.033.581-SPUMAR ESPUMA
DE NYLON S/A. INDÚSTRIA E
COMÉRCIO-RUA MARTINS PENA
69, 101 E 121-SP.
- 25 - AP. 327.465-REFINADORA DE
ÓLEOS BRASIL S/A.-RUA AMA-
ZONAS, 77-SCS-SP
- 26 - AP.1.033.620-INDÚSTRIA DE
MÓVEIS FRANCISCO BERGAMO
SOBRINHO S/A.-RUA AZEVEDO
SOARES, 1-SP
- 27 - AP. 9.904.049-BREMATECNICA
FERRAMENTAS ELÉTRICAS S/A.
RUA CORONEL OSCAR PORTO,
1091 E ALAMEDA BARÃO DE LI-
MEIRA, 109 E 115-SP
- 28 - AP.202.270-VASOFLEX S/A PRO-
DUTOS PLÁSTICOS-AV. SANTA
MARINA, 1757-SP
- 29 - AP.II-S-10.563-CODILUP CIA
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICAN-
TES E PNEUS A/FAVOR DE PI-
RELLI S/A.CIA. INDUSTRIAL
BRASILEIRA-RUA ELIAS NAZA-
RÉ, 3-SALVADOR-BAHIA.
- 33 - AP.II-S-10.562-FAZIO & FAZO
S/A.-A FAVOR DE PIRELLI SO
CIEDADE ANONIMA CIA. INDUS-
TRIAL BRASILEIRA-RUA CAIS
DE SANTA RITA, DA PRAIA E
TRAVESSA DA CARIOCA.
- 34 - AP. 824.466-MOFORM INDUSTRIA
E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ALAMEDA ARAGUAIA, 545- VILA
BARCELONA-SCS-SP
- 35 - AP. 265.514-FRUTAS SOLUVEIS
FRUSOL S/A.-KM. 89,8 DA VIA
ANHANGUERA-CAMPINAS-SP
- 36 - AP.823.975-BIAGRO VELSICOL
PRODUTOS PARA AGRICULTURA
LTDA.-RUA MAJOR PALADINO Nº
275 E AV. EUCLIDES MIRAGAIA
700-BIRIGUI-SP
- 37 - AP.824.612-INDÚSTRIAS REU-
NIDAS VIDROBRAS LTDA.-AVE-
NIDA SANTOS DUMONT, 919-SAN-
TO ANDRÉ-SP
- 38 - AP.100.383-ANTONIO JAIME
S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA -
RUA SÃO JOSÉ, S/Nº-MOMBAÇA-
CEARA
- 39 - AP.19.607.204-ARTEFATOS DE
MADEIRA SÃO JUDAS TADEU
LTDA.-AV. CARIOCA, 184 E 224
SÃO PAULO
- 40 - AP.23.816-FUJIWARA HISATO
S/A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ESTRADA DE OSWALDO CRUZ A
LUCELIA S/Nº-OSWALDO CRUZ-
SÃO PAULO
- 41 - AP.371-10-100.087-ICEM S/A
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EX-
PORTAÇÃO DE MADEIRAS- RUA
TRÊS, 450-JURUBATUBA-SP
- 42 - AP.265.937-PURINA DO BRASIL
ALIMENTOS LTDA.-ESTAÇÃO BO
QUEIRÃO ENTRE PONTA GROSSA
E CASTRO-PARANÁ
- 43 - AP.1.014.335-AEG-TELEFUNKEN
DO BRASIL S/A.-RUA DO LA-
VRADIO, 61,67 E 71-SP
- 44 - AP.II-S-10.641-PIRELLI S/A
CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA-
RUA GUAICURUS, 615/635-SP.

45 - AP.F.121.903-INDÚSTRIAS GESY LEVER S/A.-RUA FRANCISCO GLICÉRIO E RUA CAMPOS SALLES, 20-VALINHOS-SP

46 - AP.1.014.479-BURNDY DO BRASIL CONETORES LTDA. ESTRADA DE GUARAPIRANGA, 2.400 - SÃO PAULO

47 - AP.1.014.386 - PLAS DO PARANÁ S/A.-RUA MARECHAL FERIANO PEIXOTO, 4.500-CURITIBA-PARANÁ

- X -

- a) Tipo de declarações-mensais
- b) Epoca da declaração-último dia útil do mês
- c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

1 - AP.202.825-S/A. PHILIPS DO BRASIL-AV.COMENDADOR WOLTERS, 142, ESQUINA COM A AVENIDA ALBERTO SOARES SAMPAIO, 2026-CAPUAVA-SP.

- X -

II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamentos das apólices seguintes:

- AP.820.467-NACIONAL DE PETRÓLEO S/A.

- AP.327.397-RI-CIA. ALIANÇA DE ARMAZÉNS GERAIS

- AP.70.617-CALEIRO S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

- AP.438.954-CIA. MOGIANA DE ARMAZÉNS GERAIS.

- AP.171-10.309.177-COOPERTIVA DOS CAFEICULTORES DE PIRAJUI-

- AP.112.851-SOREL MARCOVICI ELETROÔNICA LTDA.

- AP.112.276-B.GERALDO COSTA & CIA.LTDA. A FAVOR DE PIRELLI S/A.CIA. IND.BRASILEIRA.

- AP.49.855-TEXTIL TABACOW SOCIEDADE ANONIMA.

- AP.49.146-PLÁSTICOS DO BRASIL S/A.

- AP.112.277-J.A.C.JIMENEZ & CIA. LTDA.

- AP.112.275-OSWALDO VEÇOSO REPRESENTAÇÕES LTDA. A FAVOR DE PIRELLI S/A.CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA

- AP.162.314-LABORATÓRIO SEARLE SINTÉTICO LTDA.

- AP.1.153.039-ADOLFO MER INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A.

- AP.10-BR-11.834-HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACEUTICA S/A.

- AP.237.159-MARFEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

- AP.SP/INC.00565-INDÚSTRIAS DANTE RAMENZONI S/A.

- AP.9.901.223-PLÁSTICOS PLAVINIL S/A.

- AP.I-161-ARNO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

- AP.SP-I-18.973-RHODIA NORDESTE S/A. INDÚSTRIAS TEXTILS E QUÍMICAS.

- AP.362.808-ADAMASTOR S/A. FIACÃO E TECELAGEM

- AP.363.846-BREMATECNICA FERRAMENTAS ELÉTRICAS S/A.

- AP.363.601-CIA. BRASILEIRA DE LEITE E CAFÉ SOLÚVEL "LEICAF"

- AP.6.475-CESGESP CIA. DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

- AP.1.030.199-S/A.O ESTADO DE SÃO PAULO

- AP.1.030.142-SPUMAR ESPUMA DE NYLON S/A. IND.E COM. P/C/P/E/OU DE TERCEIROS

- AP.112.537-ARMAZÉNS GERAIS DA ALTA MOGIANA LTDA.

- AP.I-312-USINA SANTA CLARA S/A. AÇÚCAR E ALCOOL.

- x -

III-A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamentos e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustável não foram renovadas:

- AP.97.008-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE MOCOCAS.

- AP.110.300.266-COOP.CAFETIC DA ALTA ARARAQUARENSE.

- AP.966.962-ABRIL CULTURAL LTDA.

- AP.121.922-QUIMBRASIL QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A.

- x -

IV - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e cancelamento das apólices seguintes:

- AP.367.397-GIROFLEX S/A.CA DEIRAS E POLTRONAS

- AP.328.093-RI-CIA. CRUZEIRO DE ARMAZÉNS GERAIS

- AP.1.023.396-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA

- x -

V - Outras resoluções da CSI-LC:

- SEGURO CONTRA FOGO- APÓLICE DE PRÊMIO AJUSTÁVEL A FAVOR DE S/A PHILIPS DO BRASIL (DIVISÃO MERCANTIL) RUA GENERAL JARDIM, 389/395 SÃO PAULO

A CSI-LC comunicou que de acordo com o item n.º 2 do artigo 18º da TSIB, re-

solveu negar a aprovação na modalidade ajustável comum da apólice nº 201.936, o segurado em referência.

- FRUTAS SOLÚVEIS FRUSOL S/A KM.89,8 DA VIA ANHANGUERA-CAMPINAS-SP.-APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM N° 259.285.

A CSI-LC solicitou a retificação do endosso nº. 2.841, ficando a sua aprovação sobrestada até o envio de novo endosso.

- SEGURO INCÊNDIO-ANDERSON , CLAYTON & CO.S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA GENERAL MAR CONDES SALGADO,1771-BAURU SÃO PAULO

Segundo comunicação à líder, deverá ser retificado o local assinalado com o nº 2-B para 23 (Ver Boletim Informativo nº 54/70 , página 36).

- SOLIDOR INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA S/A. ESTRADA DE PIRAPORINHA, Nº 1.280-SBC-SP

A CSI-LC aprovou a concessão da renovação da tarifação individual, representada pela melhoria de 2 unidades na classe de ocupação, ou seja de 10 para 8, conforme rubrica ... 364-31 - LOC 2-08-2, para os edifícios nºs 1, 2 e 3, pelo prazo de cinco anos , a contar de 16.7.69 ate 16.07.74.

- SEGURO CONTRA FOGO-APÓLICE DE PRÊMIO AJUSTÁVEL A FAVOR DE S/A PHILIPS DO BRASIL (GUARULHOS)-RUA DOS MISSIONARIOS,213-SP

A aprovação da apólice está na dependência de remessa de endosso corrigindo irregularidades apontadas pela CSI-LC.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

- I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis crescentes, a seguir enumeradas:
- 1 - AP. 824.486-COMPESCA CIA. BRASILEIRA DE PESCA-RUA 8 S/Nº VILA LÍGIA-GUARUJÁ-SP
 - 2 - AP. 100.464-CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO BARÃO DO AMPARO-AV. PAULISTA Nº 2.006-SP
 - 3 - AP. 1.359.082-CIA. BANCREDIT DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS-R. GENERAL CARNEIRO, 245-249 E 255-SP
 - 4 - AP. 371.286-CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO "BARÃO DE SERRO AZUL"-AV. PAULISTA, 1.159-SP

- x -

- FORD WILLYS DO BRASIL S/A. POR CONTA PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS-ESTRADA DO TABOÃO 899-SBC-SP

A CSI-LC deliberou não considerar o pedido de extensão de prazo, tendo em vista as reincidências verificadas no atraso das remessas das declarações, decidindo ainda não aprovar a emissão da apólice 97.045.

- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº F-121.636-ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. A FAVOR DE EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

A CSI-LC deliberou suspender a aprovação da presente apólice na modalidade ajustável crescente, até que a líder nos remeta um endosso no qual esteja consignadas as seguintes condições:

Tipo da declaração-mensal
Época da declaração-último dia útil do período mensal

Prazo para a entrega da declaração-15 (quinze) dias após vencimento do período mensal.

- HOFFMANN BOSWORTH DO BRASIL S/A.-APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº 1.026.078-AVENIDA RODRIGUES ALVES, 261-RIO DE JANEIRO-GB

Foi comunicado a líder que a documentação apresentada durante a vigência da apólice nº 1.026.078, acha-se arquivada neste Sindicato, tendo sido devidamente apreciada e aprovada por esta CSI-LC.

- APÓLICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº F-119.579-KODAK BRASILEIRA CO MÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.- KM. 327-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

A CSI-LC negou a aprovação da apólice nº F-119.579, na modalidade ajustável crescente, instruindo a líder para transformá-la em seguro a prêmio fixo.

- x -

CONSULTA

- CONSULTA SÔBRE STÚDIO DE GRAVAÇÕES

A CSI-LC resolveu que a apólice de seguro contra incêndio não abrange a indenização de despesas decorrentes da recomposição de fitas gravadas (matrizes-originais), com a reedição das mesmas.

Desta forma, o seguro de fitas virgem, fitas gravadas constituidas e caracterizadas como mercadorias, bem como fitas gravadas (matrizes-originais), deverá representar o custo no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero do negócio do segurado, e limitado o valor de venda se esse for menor, conforme definido na alínea b), do item 5, da Cláusula VI. - "Valor em Risco e Prejuízo, das Condições Gerais da Apólice de Seguro Contra Incêndio."

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
E CASCOS - RCTR-C

Reunião do dia 14.10.70:

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, só sobre tramitação de processos:

- SANDOZ BRASIL S/A. ANILINAS PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS-APÓLICE Nº T.6.674- TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-2464/70, de 01.10.70: Comunica que o Instituto de Resseguros do Brasil concorda com a concessão da taxa de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres da firma acima mencionada, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.08.70.

- PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL - GETOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-APÓLICE Nº SPTT 1.578

Carta FENASEG-2552/70, de 02.10.70: Comunica que o Instituto de Resseguros do Brasil concorda com a concessão do desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado acima mencionado, pelo prazo de um ano, a partir de 15.09.70.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313-7º andar - Telefones: 335341 e 325736-São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊMIO 68/71

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
2º Secretário	-	SR. EUGÉNIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. HUMBERTO FELICE JUNIOR
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. SERAPHIM RAPHAEL DE CHAGAS GÓES
SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA

SUPLENTES:

DR. PASCHOAL W.B. GIULIANO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
SR. GIOVANNI MENEGHINI
DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA

SUPLENTES:

SR. EUGÉNIO STIEL ROSSI
SR. FRANCISCO LATINI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas, nº 74 - 13º andar
GUANABARA-Telefones: 242.6386 e 222.5631

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
1º Vice Presidente	-	DR. DANILÓ HOMEM DA SILVA
2º Vice Presidente	-	SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
1º Secretário	-	SR. RUBENS MOTTA
2º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Tesoureiro	-	SR. EGAS MUNIZ SANTHIAGO
2º Tesoureiro	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. LUCIANO VILLAS BOA MACHADO
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
DR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. MÁRCIO PETRELLI
SR. JOÃO EVANGELISTA BARCELLOS FILHO
SR. GIOVANNI MENEGHINI
SR. OSWALDO RIBEIRO CASTRO